Emenda Popular

Lei Orgânica DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI ORGÂNICA DO DF

ETIQUETA

Lei Organica - DF
Comissao de Sistematizacao
= COSMA =
3-0-030

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

2 AUTOR: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

3 PARTIDO:

4 COMISSÃO TEMATICA: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

5 DATA:

6 ASSUNTO: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O GTPA (Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do Distrito Federal) constituído em 20/10/89 vem representando o esforço conjunto entre profissionais da educação e entidades interessadas e diretamente ligadas à alfabetização de crianças, jovens e adultos no Distrito Federal, a fim de fazer cumprir o dispositivo constitucional referente à erradicação do analfabetismo no país (art.60 da Constituição Federal em vigor).

Pelo trabalho já desenvolvido o GTPA/DF foi reconhecido como "Observador participante" da CNAIA - Comissão Nacional do Ano Internacional da Alfabetização - 1989 (Governo Sarny), "Membro efetivo" da CPNAC - Comissão do Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - 1990 (Governo Collor), membro da Coordenação da plenária do Congresso Brasileiro de Alfabetização promovido pela Prefeitura de São Paulo e GETA-SP, setembro de 1990 e membro da Comissão Tripartite Pró-alfabetização no DF, dezembro de 1990

Fruto da reflexão acumulada sobre a prática da alfabetização de crianças, jovens e adultos no Distrito Federal, o GTPA/DF propõe para Lei Orgânica do Distrito Federal contribuições, que garantam a ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO (capítulo das Disposições Transitórias) e EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES.

Consideramos ser de fundamental importância a inclusão, na Lei Orgânica do Distrito Federal, das propostas aqui apresentadas, tendo em vista o acúmulo de experiências já comprovadas pelas entidades integrantes do GTPA/DF: Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia - CEPAFRE, Serviço de Paz e Justiça do Gama - SERPAJ,

-01-

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

8 DEPUTADO: Lucia Carvalho - PT

Recebemos em 09/10/91
Brasília - Coordenação - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Deputado Eurípedes Miranda / PT
MAGELA

Benedito Tavares
Agnelo Queiroz
Carlos Lima - PT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
PROTOCOLO
Fls. n.º 08/01

PT

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI ORGÂNICA DO DF

ETIQUETA
1

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

AUTOR
2 CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

PARTIDO
3

COMISSÃO TEMATICA
4 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DATA
5

ASSUNTO
6 EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7

Centro Popular de Educação e Cultura do Gama (CPEC), Centro de Pesquisa, Alfabetização e Cultura de Sobradinho (CEPAC's), Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar (SAE/DF), Sindicato dos Professores (SINPRO/DF), Central Única dos Trabalhadores (CUT/DF) e Professores da Faculdade de Educação da Fundação Universidade de Brasília e da Fundação Educacional do Distrito Federal.

-02-

DEPUTADO
8

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

Sg 230 1
08/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI ORGÂNICA DO DF

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

1 ETIQUETA

2 AUTOR: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

3 PARTIDO:

4 COMISSÃO TEMATICA: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

5 DATA:

6 ASSUNTO: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PARA O CAPÍTULO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES

Art. (...) - A educação básica pública oferecerá alternativas adequadas às necessidade da população trabalhadora, jovem e adulta.

Parágrafo Único - As alternativas referidas neste artigo, incluirão, no mínimo:

I - regime especial de trabalho para trabalhadores-estudantes, nos seguintes termos:

a) redução da jornada em 2 (duas)hora diária, sem prejuízo salarial, para trabalhadores jovens salvo quando matriculados no ensino noturno, quando a redução será de 1 (uma) hora;

b) redução da jornada em 1 (uma) hora diária, sem prejuizo salarial, para trabalhadores adultos matriculados no ensino noturno;

c) oferta de trabalho em tempo parcial, com turno de 4 ou 6 horas, especialmente para jovem;

d) intervalos para estudo de até 2 (duas) horas na jornada semanal de trabalho, e de até 1 (uma) semana por semestre aos empregados inscritos em programas de educação à distância;

II - disponibilidade de aparelhagem e demais condições para recepção de programas de teleducação no local de trabalho, em empresas e órgãos públicos com mais de 100 (cem) empregados;

-03-

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

8 DEPUTADO

Lucia Carvalho - PT

Gabriel Pereira /PT

Benício Tavares

Agnelo Queiroz

[illegible] - PT

MAGELA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
08/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI ORGÂNICA DO DF

1 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

2 AUTOR: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

3 PARTIDO:

4 COMISSÃO TEMÁTICA: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

5 DATA:

6 ASSUNTO: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

III - oferta regular de ensino noturno, entendido como tal o oferecido a partir das 18 horas, nos mesmos padrões de qualidade do diurno, e em escola próxima dos locais de trabalho e residências;

IV - Alternativa de acesso a qualquer série ou nível, independente de escolaridade anterior, sem restrições de idade máxima, mediante avaliação dos conhecimentos e experiências, admitida, quando necessária, a prescrição de programas de estudos complementares em paralelo;

V - conteúdos curriculares centrados na prática social e no trabalho e metodologia de ensino-aprendizagem adquada ao amadurecimento e experiências do aluno;

VI - organização escolar flexível, inclusive quanto à redução da duração da aula e do número de horas-aula, a matrícula por disciplina e a outras variações envolvendo os períodos letivos, a carga horária e o número de anos letivos por curso;

VII - professores especializados em educação básica de jovens e adultos;

VIII - programas sociais de alimentação, saúde, material escolar e transporte, independentemente do horário e da modalidade de ensino, financiados com recursos específicos;

8 DEPUTADO:

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

COORDENAÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
PROTOCOLO
Nº 030 / 1
08/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI ORGÂNICA DO DF

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

ETIQUETA 1

AUTOR 2: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ S AE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

PARTIDO 3:

COMISSÃO TEMATICA 4: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DATA 5:

ASSUNTO 6: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Art. (...) - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, que incluirão:

I - ações diretas dos sistemas de ensino, para implementação das proviências contidas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - ações conjuntas aos empregadores, mediante processos de negociação com as entidades representativas dos trabalhadores, fiscalizando o cumprimento das normas legais, e criando incentivos e estímulos, inclusive de natureza fiscal e creditícia, para as empresas que facilitem a educação básica dos seus empregados, na forma dos incisos I e II do referido artigo;

III - ações diretas dos Estado, na condição de empregador, por si e por suas entidades vinculadas e empresas públicas.

Parágrafo Único - O valor de bolsas de estudos ou outros benefícios educacionais, concedidos pelos empregadores e seus empregados, não será considerado, para nenhum efeito, como utilidade e parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários.

-05-

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO 8

Lucio Carvalho - PT

Benício Tavares

Agnelo Queiroz

[illegible] - PT

[illegible] /PT

MAGELA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
PROTOCOLO
n.º 030/ 1991
Fls. n.º 08/05 CS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI ORGÂNICA DO DF

ETIQUETA [1]

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

AUTOR [2]: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/ DF)

PARTIDO [3]:

COMISSÃO TEMATICA [4]: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DATA [5]:

ASSUNTO [6]: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO [7]

PARA O CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal em vigor:

I - Implantação de um permanente programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como, o ensino fundamental, atribuindo às unidades escolares a obrigatoriedade de ação na sua área de influência, em consonância com as entidades civis de caráter comunitário;

II - As instituições públicas e as entidades civis de caráter comunitário, tais como: sindicatos, igrejas, associações diversas, entidades profissionais, clube de serviço, Organizações Não-Governamentais participarão do esforço da sociedade para a erradicação do analfabetismo, cedendo espaços e instalações para os referidos programas;

III - As escolas normais, responsáveis pela formação do alfabetizador, reconhecerão 30% da carga horária do estágio supervisionado em monitoria dos normalistas, nas turmas de alfabetização de jovens e adultos;

IV - Os alunos de segundo grau, participantes do processo de alfabetização, terão estas atividades reconhecidas como aproveitamento de estudos;

V - As entidades civis de carater comunitário e a Secretaria de Educação, com a colaboração da Fundação Universidade de Brasília, participarão deste esforço conjunto, mediante as seguintes contribuições:

-06-

DEPUTADO [8]:

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

Sg 030 08/06 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI ORGÂNICA DO DF

ETIQUETA 1

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

AUTOR 2: CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

PARTIDO 3:

COMISSÃO TEMATICA 4: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DATA 5:

ASSUNTO 6: EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7:

a) oferta intensiva de cursos de formação de alfabetizadores;

b) reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental, na alfabetização e na educação de jovens e adultos;

c) elaboração de material didático adequado ao ensino funda - mental, alfabetização e a educação de jovens e adultos;

d) realização de projetos de pesquisa e de extensão, voltados para a solução de problemas ligados à alfabetização e à universalização do ensino fundamental.

VI - A alfabetização dos servidores publicos do GDF, dar-se-à com a redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas dirárias , sem prejuízo dos seus direitos e garantias trabalhistas;

VII - É permitido o repasse de recursos públicos para entidades civis de caráter comunitário, atendidas as seguintes condições:

a) terem suas atividades o caráter de gratuitas;

b) terem o reconhecimento de uma instituição pública de ensino;

c) no caso de dissolução, repassem seu patrimônio a outra entidade civil de caráter comunitário, que atenda as condições estabelecidas neste artigo.

VIII - Os órgãos de comunicação social cederão espaço gratuito ao poder público para veiculação de programas, anúncios, avisos e mensagens relacionadas aos objetivos referentes neste artigo, à razão de dez minutos diários na televisão e trinta no rádio, em horários, e períodos anuais a serem regulados pelo Conselho Estadual de Educação e pelos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino, de modo a não exceder a oito meses por ano. -07-

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

DEPUTADO 8: Lucio Carvalho - PT

Benício Tavares

Aguelo Oliveira - PT

Eurides Brito - PMDB/DF

Angela Gurgel - PT

Carlos Alberto Lima - PT

08/07

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI ORGÂNICA DO DF

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES
ANEXO I

ETIQUETA
1

AUTOR
2 CEPAFRE/ SERPAJ-GAMA/ SAE-DF (Assinam pelo GTPA/DF)

PARTIDO
3

COMISSÃO TEMÁTICA
4 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

DATA
5

ASSUNTO
6 EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7

IX - As empresas, excetuadas as microempresas e as que empregam menos de 10 (dez) trabalhadores, responsabilizar-se-ão pela alfabetização de seus empregados analfabetos, mediante processo de negociação com as entidades representativas dos trabalhadores.

X - O Plano de Educação do DF, nos próximos oito anos, atribuirá, em seu conjunto, no mínimo, 50% das aplicações constitucionalmente estabelecidas no art. 212, às metas de erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

José Eudes Oliveira Costa
Presidente do SAE-DF

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILANDIA
CNN 01 - BLOCO E - 1.º ANDAR - SALA 21
Maria Madalena Torres
PRESIDENTE

Maria Margarida Machado
MARIA MARGARIDA MACHADO
SERPAJ/Brasil - Núcleo Gama

-08-

DEPUTADO
8

O TEXTO DEVERÁ SER DATILOGRAFADO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
PROTOCOLO
Sg nº 030/ 1991
Fls. 08/08 CS

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	unidade às instalações esportivas das escolas da r epública do Distrito Federal, com a orientação de professores de educação física, em horários e dia s que não prejudiquem a prática pedagógica regular de cada estabelecimento de ensino.		
REF.: 06.03.00.00.000.00.00 00 CAPÍTULO III Da Educação, Cultura e Desporto			
REF.: 06.03.01.00.000.00.00 00 SEÇÃO I Da Educação	S112990 TIPO: ADITIVA AUTOR: FERNANDO NAVES Adite-se onde couber, no titulo VI, capítulo III, seção I, um artigo com a seguinte redação: Art... - Os educadores das escolas públicas, bem c omo, os técnicos e os auxiliares que exercem suas atividades em estabelecimentos de ensino que aten dam excepcionais, crianças e adolescentes com pro blemas de conduta ou em situação de risco e vulner abilidade, farão jus a uma gratificação especial q ue incidirá sobre sua remuneração, nos termos da Lei.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Adite-se ao Art. 245 o seguinte parágrafo: "Art. 245 - ..... 1 - Os educadores das escolas públicas, bem como, os técnicos e os auxiliares que exerçam atividades em estabelecimentos de ensino que atendam excepcionais, crianças e adolescentes com problemas de conduta ou em situação de risco e vulnerabilidade, farão jus a uma gratifição especial que incidirá sobre a remuneração, nos termos da lei."	DESTAQUE: 1000 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1857 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S119153 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se artigo com a seguinte redação: "Art. - O Poder Executivo repassará, direta e auto maticamente, recursos de custeio às escolas, propo rcional ao número de alunos."	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	DESTAQUE: 0714 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S119170 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se artigo com a seguinte redação: "Art. - É assegurada a liberdade de organização d os alunos professores, funcionários e pais de alun os, sendo facultada a utilização das instalações d o estabelecimento de ensino para atividades de as sociações, grêmios ou outras formas mediante prévi o entendimento com a direção.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO A Constituição no seu artigo 5o., XVII é cristalina quando afirma que é plena a liberdade de associação. Portanto, este dispositivo na Lei Orgância seria inócuo.	DESTAQUE: 0715 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S119200 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se artigo, com a seguinte redação: "Art. - o limite máximo de alunos em sala de aula será de: I - 20 alunos da pré-escola à 2a. série II - 25 alunos da 3a. à 5a. série III - 30 alunos da 6a. à 8a. série IV - 35 alunos no segundo grau Parágrafo Único - O número de alunos para o ensino especial será regulado de acordo com o caráter de deficiência."	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Mesmo considerando o mérito da proposição, concluimos que esta matéria deve ser definida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, o qual tem condições de avaliar e propor limites para o funcionamento de salas de aula do ensino público, com base nos estudos e pesquisas do Sistema Educacional do Distrito Federal. Portanto, consideramos que está matéria não e própria para Lei Orgânica.	DESTAQUE: 1001 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S119390 TIPO: ADITIVA AUTOR: SALVIANO GUIMARÃES Acrescente-se à Seção I - Educação - um novo artig o que terá a seguinte redação: Art. - Cabe ao poder público a manutenção e conser vação de bens móveis e imóveis da rede pública esc olar.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Mesmo considerando o mérito da proposição, trata-se de matéria que não comporta numa Lei Orgânica.	
	S119161 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se artigo com a seguinte redação: "Art. - O ensino será ministrado com obediência ao s princípios estabelecidos no Art. 206 da Constitu ição Federal e aos seguintes: I - flexibilidade da organização e funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades loca	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Por já constar no Projeto. Artigo 238.	DESTAQUE: 0716 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	is; II - valorização dos profissionais do magistério, garantindo o aperfeiçoamento periódico e sistemá tico através da EAP-Escola de Aperfeiçoamento de Professores e outras instituições. III - Valorização dos profissionais do ensino gara ntido, na forma de lei, plano de carreira para o m agistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para as instituições mantidas pelo Estado.		
	S123541 TIPO: ADITIVA AUTOR: BANCADA DO PT Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art. . Os currículos escolares da rede pública d e ensino devem conter disciplinas que tratem da pa rticipação efetiva do índio, da mulher e do negro na formação da riqueza nacional e da sociedade bra sileira.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-2118-2.	DESTAQUE: 0966 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.236.00.00 00 Art. 236. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, baseada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, tendo por fim a formação integral da pessoa humana, capacitando-a para compreender os direitos e deveres da cidadania e sua qualificação para o trabalho.			DESTAQUE: 1504 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	EP00149 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: ENTIDADE Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂ NDIA E OUTROS. O Art. 236 passa a ter a seguinte redação: A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da soci edade, baseada nos ideais democráticos de liberdad e, igualdade, respeito, respeito aos direitos huma nos e valorização da vida, tendo por fim a formaçã o integral da pessoa humana, capacitando-a para co mpreender os direitos e deveres da cidadania e sua qualificação para trabalho. Parágrafo 1o. - O ensino público dos níveis pré-es colar, fundamental e médio direito de todos, é obr igatório e gratuito a todas as idades. Parágrafo 2o. - O acesso ao ensino obrigatório gra tuito é direito público subjetivo. Parágrafo 3o. - O Poder Público assegurará a impla ntação progressiva do turno integral, sem prejuízo da qualidade da educação. Parágrafo 4o. - O não oferecimento do ensino obrig atório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular , importam responsabilidade de autoridade competen te, na forma da legislação específica.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Em face do acatamento de outras emendas, esta proposição encontra-se parcialmente prejudicada. Portanto, somos pelo acatamento do § 2o. desta emenda que passa a ser o § 5o. do artigo 236. Inclua-se o § 5o. no artigo 236: "Art. 236 - ..... § 5o. - O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo."	DESTAQUE: 0669 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S115565 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o art. 236 e seus parágrafos, como se segue: Art. 236. A Educação, direito de todos, dever do E stado e da família, nos termos da Constituição Fed	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada nos termos propostos para o "caput" do artigo 236 e dos §§ 1o. e 3o. . O § 2o. nos termos da emenda No. S1-2504-8 e o § 4o. nos termos da emenda No. S1-1436-4. O artigo proposto após o § 4o. será aditado ao Título - Das	DESTAQUE: 0668 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1856 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	eral,será promovida e incentivada com a colaboracã o da sociedade, baseada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos human os e valorização da vida, tendo por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o e xercício consciente da cidadania e sua qualificaçã o para o trabalho. Parágrafo 1o. o ensino público em nivel fundamenta l será, obrigatório e gratuito. Parágrafo 2o. o Poder Público estenderá progressiv amente, a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino m édio. Parágrafo 3o. Gradativamente, o Poder Público impl antará o atendimento em turno de, no mínimo, 6 hor as diárias, aos alunos da Rede Oficial de ensino f undamental. parágrafo 4o. o não oferecimento do ensino obrigat ório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importam responsabilidade da autoridade competente , na forma da legislação especial. Inclua-se o art. seguinte, onde couber, no Ato das Disposições Transitórias: Art. - O disposto no Art. 236, parágrafo 2o. e 3o. , desta Lei Orgânica, será implantado no prazo máx imo de 10 anos a partir de sua promulgação. Parágrafo Único - A implantação gradativa das medi das a que se refere o caput deste artigo constará, obrigatoriamente do Plano de Educação do Distrito Federal.	Disposições Transitórias.	
	S124165 TIPO: ADITIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Acrescente-se ao art. 236 o seguinte parágrafo: Art. 236..... Parágrafo - Lei distrital disporá sobre a avaliaçã o da qualidade do ensino público do Distrito Feder al e determinará: I - parâmetros de avaliação; II -segmentos que participarão do processo, em con formidade com o disposto no art. 237; III - sanções cabiveis.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	DESTAQUE: 0802 ** A EMENDA ** AUTOR: BENICIO TAVARES (PTR)
	S106825 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Dê-se ao artigo 236 do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, a redação seguinte: "Art. 236 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visa: I - o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão, para o pleno exercício da cidadania; II - aprimoramento da democracia e dos direitos hu manos; III - a eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação; IV - o respeito aos valores humanos e sociais e ao primado do trabalho; V - a afirmação do pluralismo cultural; VI - a convivência solidária a serviço de uma soci edade justa, fraterna, livre e soberana; VII - formação profissional do cidadão, de modo a assegurar-lhe o ingresso no mercado de trabalho. § 1o. O ensino público, pré-escolar, fundamental e de nivel médio, obrigatório e gratuito, é direito de todos. § 2o. O ensino obrigatório e gratuito constitui di reito subjetivo, e o seu não oferecimento, ou a su a oferta irregular, importa responsabilidade dos s ervidores públicos e demais agentes do Poder Públi	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	DESTAQUE: 1129 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	co que direta ou indiretamente concorrerem para es tes fatos. ¦ 3o. A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certi ficados ou de material. ¦ 4o. É obrigatória a escolarização da criança e d o adolescente dos seis anos aos dezesseis anos, fi cando os pais ou responsáveis pelo educando respon sabilizados , na forma da lei, pelo não cumpriment o desta norma. ¦ 5o. O ensino público fundamental assegurará inic ialmente o turno de no mínimo cinco horas diárias, até atingir o turno integral. ¦ 6o. Deverá a Fundação Educacional do Distrito F ederal recensear periodicamente o educando para o ensino fundamental e proceder a chamada anual, ze lando pela frequência à escola.		
	S117495 TIPO: ADITIVA AUTOR: JOSE EDMAR Acrescente-se ao Art. 236, o ¦ 1o. renumerando-se os demais: " O ensino público será ministrado com base no pri ncipio da transcendentalidade, livre de quaisquer preconceitos e sectarismos, garantindo e respeitan do os fins transcedentais da caminhada da pessoa h umana sobre a terra, firmando um sistema de valore s éticos que aperfeiçoe a natureza humana".	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1894 ** A EMENDA ** AUTOR: JOSE EDMAR (PTR)
	S121042 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: BANCADA DO PT Art. 236, passa a ter a seguinte redação: A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da socie dade, baseada nos ideais democráticos de liberdade , igualdade, respeito aos direitos humanos e valor ização da vida, tendo por fim a formação integral da pessoa humana, capacitando-a para compreender o s direitos e deveres da cidadania e sua qualificaç ão para o trabalho. Parágrafo 1o. - O ensino público dos níveis pré-es colar, fundamental e médio direito de todos, é obr igatório e gratuito a todas as idades. Parágrafo 2o. - O acesso ao ensino obrigatório gra tuito é direito público subjetivo. Parágrafo 3o. - O Poder Público assegurará a impla ntação progressiva do turno integral, sem prejuízo da qualidade da educação. Parágrafo 4o. - O não oferecimento do ensino obrig atório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular , importam responsabilidade de autoridade competen te, na forma da legislação específica.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1556-5.	DESTAQUE: 0667 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.236.01.00 00 ¦ 1o O ensino público dos níveis pré-escolar, primeiro e segundo graus, obrigatório e gratuito, é direito de todos.			DESTAQUE: 1505 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S119757 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O parágrafo 1 do artigo 236 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 1 - "O ensino público dos níveis pré-esc olar, fundamental e médio, obrigatório e gratuito, é direito de todos.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1556-5.	DESTAQUE: 1855 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
REF.: 06.03.01.00.236.02.00 00 ¦ 2o O Poder Público assegurará a implantação progressiva do turno integral, sem prejuízo da qualidade da educação.			
REF.: 06.03.01.00.236.03.00 00 ¦ 3o O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importam responsabilidade da autoridade competente, na forma da legislação especial.	S114364 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: GILSON ARAUJO O parágrafo 3o. do artigo 236 passa a ter a seguinte redação: ¦ 3o. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular importa, responsabilidade da autoridade competente, como determina a Constituição Federal.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Visando o aperfeiçoamento do texto, somos pelo acatamento desta proposição, nos termos da seguinte subemenda: "Art. 236 - ..... ¦ 4o.- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importam responsabilidade da autoridade competente, nos termos da Constituição Federal.	DESTAQUE: 1854 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S123991 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT Dê-se ao Art. 236, parágrafo terceiro, a seguinte redação: ¦ 3o. - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público de todos, o seu não-oferecimento, ou a sua oferta irregular importam responsabilidade do Governo do Distrito Federal.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Por já constar no Projeto. Artigo 236.	DESTAQUE: 0666 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.236.04.00 00	S125048 TIPO: ADITIVA AUTOR: MANOEL DE ANDRADE Acrescente-se o ¦ 4o. ao art. 236, com a seguinte redação: "¦ 4o. - O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino do segundo grau".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Visando aperfeiçoar o texto, somos pela aprovação desta emenda, nos termos da seguinte subemenda: "Art. 236 - ..... ¦ 2o. - O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio."	
REF.: 06.03.01.00.237.00.00 00 Art. 237. O Poder Público assegurará a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os componentes do processo educacional na definição de sua política.			DESTAQUE: 0665 ** AO TEXTO ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S115352 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do art. 237, como se segue e suprima-se o parágrafo único. Art. 237 "O Poder Público assegurará, na forma da Lei, a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os segmentos de interesse para o processo educacional, na definição, implementação e avaliação de sua política."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Visando aperfeiçoar o texto, somos pelo acatamento, nos termos da seguinte subemenda: "Art. 237 - O Poder Público assegurará, na forma da Lei, a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os componentes do processo educacional na definição, implementação e avaliação de sua política."	DESTAQUE: 0749 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S106817 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Dê-se ao artigo 237 do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte redação: " Art. 237. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade do direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; II - iguais direitos para o acesso e a permanência na escola; III - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais; IV - valorização dos profissionais do ensino público, mediante a fixação de planos de carreira, piso salarial, carga horária compatível com o exercício da função; V - garantia de padrão de qualidade; VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência ecumênica entre instituições pú	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO A rejeição a esta proposta prende-se ao fato de que, o seu acatamento inviabilizaria todo o capítulo, inclusive, adentrando no mérito da proposta inicialmente aprovada pela Comissão Temática.	DESTAQUE: 1130 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	blicas e privadas de ensino; VII - gestão democrática nas escolas públicas; VIII - assistência médica integral, odontológica, psicológica e alimentar ao educando na pré-escola e no ensino fundamental, respeitando-se o período destinado às atividades de ensino; IX - acesso aos diferentes niveis do ensino, da pesquisa e da criação artistica; X - oferta de ensino noturno regular e supletivo adequado às condições do educando, garantindo o mesmo padrão de qualidade de conteúdo, condições físicas, equipamentos e qualidade docente, dos cursos diurnos independentemente de idade do educando; XI - manutenção de serviços de supervisão e orientação educacional exercidos por professores com habilitação especifica.		
	S116588 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Dê-se ao artigo 237 a seguinte redação: "O Poder Público assegurará a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei".	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1535-2.	
	S119196 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se parágrafo ao artigo 237 com a seguinte redação: "Art. 237 - ..... § - A gestão democrática a que se refere o caput contará com a eleição de Conselho Escolar e Diretor dos estabelecimentos de ensino."	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1535-2.	DESTAQUE: 0566 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0750 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	EP00076 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: ENTIDADE Entidade: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL. EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 237 DO CAPÍTO III "DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO", SEÇÃO I " DA EDUCAÇÃO": Art. 237 - O Poder Público assegurará a gestão democrática do ensino público através da eleição direta e secreta na escolha dos diregentes das unidades de ensino e das regionais de ensino, esgotando-se o processo de escolha no âmbito das respectivas unidades.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1535-2.	DESTAQUE: 0556 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0751 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.237.99.00 00 Parágrafo único - A gestão democrática, nos termos da Constituição Federal, poderá estender-se aos estabelecimentos particulares de ensino.			DESTAQUE: 1395 ** AO TEXTO ** AUTOR: PADRE JONAS (PTR) DESTAQUE: 1506 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S112671 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: PADRE JONAS "Suprima-se o parágrafo único do artigo 237".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0664 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1231 ** A EMENDA ** AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO (PDT) DESTAQUE: 1386 ** A EMENDA ** AUTOR: PADRE JONAS (PTR)
	S116596 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Suprima-se o parágrafo único do art. 237.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0663 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1232 ** A EMENDA ** AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO (PDT)
	S114372 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: GILSON ARAUJO Suprima-se o parágrafo Único do artigo 237.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0662 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1233 ** A EMENDA ** AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO (PDT)

287

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
REF.: 06.03.01.00.238.00.00 00 Art. 238. O Distrito Federal garantirá o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.	S123282 TIPO: ADITIVA AUTOR: BANCADA DO PT Inclua-se onde couber na Seção I do Capitulo III do Titulo VI "Art - O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo poder público, através de dotações orçamentárias próprias."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada na forma desta subemenda. Adite-se o seguinte parágrafo ao artigo 238: "Art. 238 -..... ┤ - O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, através de dotações orçamentárias próprias, nos termos da lei."	
	S123550 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao art. 238 a seguinte redação: "Art. 238 - O poder público implantará, na forma da lei, o sistema de creche e pré-escolas comunitária do Distrito Federal, mediante: I - atendimento obrigatório e gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, em horário integral, bem como acesso automático ao ensino de primeio grau; II - estabelecimento de normas de contrução e reforma de logradouros e dos edificios para o funcionamento de creches, buscando soluções arquitetônica adequadas à faixa etária das crianças atendidas; III - provisão dos edificios referidos no inciso anterior dos equipamentos necessários. Parágrafo único - O poder público proporcionará cursos e programas de reciclagem, treinamento, gerenciamento administrativo e especialização, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores de creches, recrutados, preferencialmente, na própria comunidade servida.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	DESTAQUE: 0752 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S116600 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Dê-se ao artigo 238 a seguinte redação: "O Dever do Distrito Federal com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO O artigo 208 da C.F. afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental e médio, atendimento educacional especializado, atendimento em creche e pré-escola, entre outros. Portanto, ele não limita o dever do Estado com a educação, somente, no atendimento em creche e pré-escola como propõe o autor.	
	S122049 TIPO: ADITIVA AUTOR: JOSE ORNELLAS Acrescente-se ao artigo 238 os seguintes parágrafos, renumerando o Parágrafo único: Art. 238..... ┤ . O atendimento especializado aos portadores de deficiência, dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema de ensino e a sua efetiva integração social. ┤ . A assistência aos portadores de deficiência física será efetuada suplementarmente mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente nos termos da lei. ┤ . Deverá ser garantida aos portadores de deficiência a eliminação de barreiras arquitetônicas dos prédios escolares já existentes e a adição de medidas semelhantes quando da construção de novos.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Por já constar no Projeto. Artigo 246.	DESTAQUE: 0109 ** A EMENDA ** AUTOR: JOSE ORNELLAS (PL)
REF.: 06.03.01.00.238.99.00 00 Parágrafo único - O poder público garantirá o atendimento, em	S116529 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Suprima-se o parágrafo Único do artigo 238.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não termos acatado a emenda modificativa para o artigo 238.	

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
creche comum, a crianças portadoras de deficiências, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.			
REF.: 06.03.01.00.239.00.00 00 Art. 239. O Poder Público assegurará o acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, através de ações integradas dos órgãos governamentais que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.			DESTAQUE: 1507 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S115360 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do caput do art. 239, como se segue: O Poder Público assegurará condições de suporte a o acesso e à pemanência do aluno na pré-escola e n o ensino fundamental e médio, mediante ação integr ada dos órgãos governamentais que garanta transpor te, material didático, alimentação e assistência à saúde.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0753 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1852 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S106809 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 239, e seu parágrafo único do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, renum erando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	DESTAQUE: 1853 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.239.99.00 00 Parágrafo único - Os programas suplementares, a que se refere o "caput" deste Art., serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.	S122979 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: PENIEL PACHECO Modifique-se o Parágrafo Único do art. 239: "Os programas suplementares serão financiados com. .. (segue o texto).	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S124009 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao art. 239, Parágrafo único, a seguinte red ação: Parágrafo único - Os programas suplementares, a qu e se refere o "caput" deste art., serão financiado s pelo poder público, através de dotações orçament árias próprias.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Somos pela manutenção do texto original do parágrafo único do artigo 239 que está de acordo com o artigo 212 § 4o. da Constituição Federal.	DESTAQUE: 0661 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.240.00.00 00 Art. 240. Cabe ao Poder Público implantar um permanente programa de alfabetização de adultos, atribuindo às unidades escolares a obrigatoriedade de ação na sua área de influência, em consonância com os movimentos sociais organizados.	S115379 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Proceda-se à fusão dos arts. 240 e 241, na forma q ue se segue: Art. 240. O Poder Público proverá o atendimento a jovens e adultos, principalmente os trabalhadore s, em ensino noturno de nível fundamental e médio, mediante oferta de cursos regulares e supletivos, compatibilizando educação e trabalho. Parágrafo Único. Cabe ao Poder Público implantar um programa permanente de alfabetização de adulto s articulado aos demais programas dirigidos a este segmento, atribuindo às unidades escolares a obri gatoriedade de ação em sua área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0563 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT)
	S106795 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Dar ao artigo 240 do Projeto de Lei Orgânica a seg	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	

		PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	uinte redação: " art. 240 - Cabe ao Poder Público um permanente p rograma de alfabetização de adultos, atribuindo e sta competência, às organizações sociais e religio sas á sua área de influênicia."		
REF.: 06.03.01.00.240.99.00 00 Parágrafo único - As empresas públicas e privadas deverão incentivar condições de alfabetização aos seus empregados, objetivando a qualificação e o preparo de seu pessoal, na forma da lei federal.	S124181 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se, ao parágrafo único do art. 240, a seguinte redação: Art. 240 ..... Parágrafo único. As empresas públicas e privadas i ncentivarão a alfabetização de seus empregados.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pelo acatamento da emenda No. S1-1537-9.	
REF.: 06.03.01.00.241.00.00 00 Art. 241. O Poder Público proverá o atendimento do ensino noturno regular, para jovens e adultos, principalmente aos trabalhadores, mediante a oferta de cursos regulares e supletivos, compatibilizando trabalho e ensino.			DESTAQUE: 0659 ** AO TEXTO ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S117487 TIPO: ADITIVA AUTOR: JOSE EDMAR Acrescente-se ao Art. 241 o parágrafo Único. Art. 241 Parágrafo Único: O Poder Público garantirá, em tod os os estabelecimentos de ensino que possuir clien tela, o ensino profissionalizante diurno e noturno , incentivando a capitação profissional dos educan dos nas habilitações laborais que tenham afinidade s com o mercado de trabalho do Distrito Federal.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	DESTAQUE: 1893 ** A EMENDA ** AUTOR: JOSE EDMAR (PTR)
	S123975 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao Art. 241 a seguinte redação: "Art. 241 - O poder público proverá o atendimento do ensino de primeiro e segundo graus a jovens e a dultos, principalmente aos trabalhadores, através de ofertra de cursos diurnos e noturnos, regulares ou supletivos, de forma a compatibilizar trabalho e ensino.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 0660 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S124106 TIPO: ADITIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se ao art. 241 a seguinte redação: Art. 241. O Poder Público, nos termos da lei, ince ntivará as empresas que oferecerem regime especial aos trabalhadores estudantes, de modo a permitir-l hes frequentar cursos diurnos, sem prejuízo de seu s salários. Parágrafo único. O Poder Público, complementarment e, proverá o ensino noturno regular e supletivo, p ara atendimento a jovens e adultos, especialmente os que trabalham.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 0788 ** A EMENDA ** AUTOR: BENICIO TAVARES (PTR)
	S107082 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 241 do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequente s.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Como não acatamos a emenda ao artigo 237, a supressão tor-ná-se desnecessária.	
REF.: 06.03.01.00.242.00.00 00 Art. 242. O Poder Público deverá assegurar, na rede oficial de ensino, atividades e manifestações culturais integradas, garantindo o acesso a	S119501 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Substituir No. art. 242 o termo "rede oficial" por "rede pública".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais como recursos educacionais.			
	S113627 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se ao art. 242 a seguinte redação: Art. 242. O Poder Público assegurará, na rede oficial de ensino, a vivência das manifestações culturais do Distrito Federal.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	
	S119579 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Substituir o termo "natural" pela expressão "ao meio ambiente".	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	
	S124076 TIPO: ADITIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA ADITIVA Acrescente-se parágrafo único ao Art. 242 "Art. 242 Parágrafo único - A rede pública de ensino, com vistas a preservar a memória sócio-cultual, fará constar de seus currículos básicos, estudos sobre a contribuição do negro e do indígena, resgatando a história de nossa cultura, vedada qualquer forma de discrimiação."	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-2118-2.	
REF.: 06.03.01.00.243.00.00 00 Art. 243. O Poder Público manterá atendimento educacional integral através de tratamento médico, psicológico e odontológico, incluída a orientação educacional.			DESTAQUE: 1508 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S119609 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O caput do art. 243 passa a ter a seguinte redação : Art. 243 - O Poder Público manterá e proporcionará aos alunos da rede pública do ensino regular atendimento educacional integral, através de tratamento médico, psicológico e odontológico, inclusive a orientação educacional".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S108291 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 243 e seu Parágrafo Único do projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não termos acatado a emenda ao artigo 237, consequentemente, e baseados na justificativa do autor, rejeitamos a presente proposição.	DESTAQUE: 1131 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S115387 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do caput do art. 243, como se segue: Art. 243. O Poder Público manterá atendimento suplementar ao educando, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1960-9.	DESTAQUE: 0873 ** A EMENDA ** AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PSD DESTAQUE: 0880 ** A EMENDA ** AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PSD DESTAQUE: 1851 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.243.99.00 00 Parágrafo único. - O Poder Público submeterá, quando necessário, os alunos matriculados na rede regular de ensino a testes de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios de desenvolvimento.	S118769 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: JOSE EDMAR Dê-se ao Parágrafo único do art 243 a seguinte redação: Art. 243 ... Parágrafo único: O Poder Público submeterá, anualmente, os alunos regularmente matriculados na rede de ensino a testes de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios de desenvolvimento ou doença naqueles orgãos.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0658 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	S119587 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Substituir o termo "rede regular de ensino" por "r ede pública do ensino regular".	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1876-9.	DESTAQUE: 0871 ** A EMENDA ** AUTOR: CARLOS ALBERTO (PPS) DESTAQUE: 0879 ** A EMENDA ** AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PSD DESTAQUE: 1850 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.244.00.00 00 Art. 244. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional no ensino fundamental e médio, nas redes oficial e particular de ensino, exercido por profissionais habilitados.			DESTAQUE: 0744 ** AO TEXTO ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	EP00017 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: ENTIDADE ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL Dê-se ao Art. 244 a seguinte redação: Art. 244. Será instituido obrigatoriamente o servi ço de orientação educacional em todas as modalidad es do ensino fundamental e médio, nas redes oficia l e particular, exercido por profissionais habilit ados.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Considerando a boa técnica legislativa e o aperfeiçoamento do texto, somos pelo acatamento desta proposição nos termos da seguinte subemenda: "Art. 244 - É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, em todas as modalidades do ensino fundamental e médio, na rede pública de ensino, exercido por profissionais habilitados."	DESTAQUE: 0555 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0743 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S108283 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprimir o artigo 244 do Projeto de Lei Orgânica.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. EP-0001-7.	DESTAQUE: 1132 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S113503 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Suprima-se o art. 244.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. EP-0001-7.	
	S115395 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se, no texto do Art. 244, a expressão "n as redes oficial e particular de ensino" por: "na rede oficial de ensino."	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pelo acatamento da emenda No. EP-0001-7.	
REF.: 06.03.01.00.245.00.00 00 Art. 245. Cabe ao Poder Público assegurar a especialização de profissionais do magistério para a pré-escola e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive com a formação de docentes para atuar na educação de portadores de deficiências e de superdotados, na forma da lei.	S108275 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 245 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os artigos su bsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1133 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.245.99.00 00	EP00050 TIPO: ADITIVA AUTOR: ENTIDADE ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANDANGOLÂNDI A. Adite-se ao Art. 245 o seguinte parágrafo: Art. 245... Parágrafo único: "Aos profissionais do magistério público que alfabetizam crianças e/ou adultos, ter ão tratamento especial quanto a sua remuneração a ser definido em lei".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa, aditando-o como § 3o do artigo 245.	DESTAQUE: 0657 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 1849 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.246.00.00 00 Art. 246. O Poder Público garantirá o atendimento educacional especializado para os superdotados e para os portadores de deficiências, inclusive com educação para o trabalho,	S115409 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do Art. 246 e seu parágrafo, como se segue: Art. 246. O Poder Público garantirá o atendiment o educacional especializado em todos os niveis aos	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 1848 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
ministrado, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos diferentes niveis, resguardadas as necessidades de acompanhamento e adaptação, e garantidos materiais e equipamentos adequados.	superdotados e aos portadores de deficiências, na medida do grau de deficiência de cada individuo, inclusive com preparação para o trabalho. Parágrafo 1o - Os serviços educacionais referidos no caput deste artigo serão, preferencialmente, m inistrados na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e adaptação, e garantidos materiais e equipamentos adequados. Parágrafo 2o - O Poder Público destinará um perce ntual mínimo do orçamento da educação, a ser defin ido em lei, para assegurar o ensino especial gratu ito aos portadores de deficiências, em todos os ni veis e idades.		
	S108267 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 246 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os artigos su bsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1134 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.246.99.00 00 Parágrafo único - O Poder Público destinará um percentual mínimo do orçamento da educação, a ser definido em lei, para assegurar o ensino especial gratuito aos portadores de deficiências, em todos os niveis de idade.			DESTAQUE: 1509 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S118947 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se ao Parágrafo Único, do Art. 246, a seguinte redação: ART. 246 ..... Parágrafo Único - O poder público destinará o perc entual de 10% do orçamento da educação, para asseg urar o ensino especial gratuito aos portadores de deficiencia, em todos os niveis de idade".	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	
	S108542 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprimir o parágrafo único do artigo 246 do Projet o de Lei Orgânica.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Não acatamos a emenda ao artigo 239 conforme alega o autor. Portanto, somos pela rejeição desta emenda.	DESTAQUE: 1847 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.247.00.00 00 Art. 247. A educação, é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e fisico-motora.	S115123 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do art. 247 e seus parágrafos , na forma seguinte, suprimindo-se os parágrafos. Art. 247. O Poder Público garantirá as condições n ecessárias à prática da educação fisica curricular , em todos os niveis de ensino da rede escolar, em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada nos termos da seguinte subemenda. Adite-se ao artigo 247 o seguinte parágrafo: "Art. 247 ..... ¶ - O Poder Público garantirá à rede escolar públi- ca, as condições necessárias à prática da educação fisica curricular, ministrada por professor licenciado em Educação Fisica."	
	S119234 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO O artigo 247 passa a ter a seguinte redação: "Art. 247 - A educação, é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e f isico-motora. ¶ 1o. A educação fisica, enquanto fenômeno educaci onal, é disciplina curricular regular, ministrada de forma teórica e prática, em todos os niveis de ensino na rede escolar. ¶ 2o. - É dever do Poder Público garantir as condi ções necessárias á prática da educação fisica curr icular, instituida como disciplina a partir da pré escola, ministrada por professor licenciado em E ducação Fisica e ajustando-se às necessidades de c	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada nos termos propostos para o "caput" do artigo 247. Os ¶¶ 1o, 2o, 3o. e 4o. corresponderão às emendas de No. S1-1512-3, S1-0803-8, S1-1747-9 e S1-0812-7, respectivamente.	DESTAQUE: 0568 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0656 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	ada faixa etária e às condições da população escolar: ¶ 3o. - A criação de instalações desportivas e recreativas nas instituições escolares públicas e nos projetos de urbanização, cabendo igual obrigação à iniciativa privada em seus projetos. ¶ 4o. As áreas públicas de lazer, recreação e desposto são intocáveis, não podendo ser cedidas, alienadas, emprestadas ou alugadas a particulares, sendo vedada sua utilização para outros fins.		
	S119188 TIPO: ADITIVA AUTOR: LUCIA CARVALHO Acrescente-se artigo com a seguinte redação: "Art. 14 - O licenciamento a estabelecimentos particulares de ensino se dará mediante ao atendimento aos preceitos constitucionais e federais e ao seguinte: I - avaliação permanente da qualidade do ensino, dos conteúdos programáticos, de instalações e equipamentos adequados, pelo poder público competente; II - plano de carreira para os trabalhores em educação; III - liberdade de organização estudantil autônoma. Parágrafo Único - o descumprimento das normas estabelecidas neste artigo implica a suspensão de autorização para funcionamento do estabelecimento de ensino.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por ferir preceito constitucional.	DESTAQUE: 0565 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0754 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S108240 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 247 e seus parágrafos 1o. e 2o. do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Como não acatamos a emenda ao artigo 236, que o autor alega na justificativa, consequentemente rejeitamos esta proposição.	DESTAQUE: 1135 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S119595 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O texto do art. 247 passa a ter a seguinte redação: Art. 247 - "A educação é direito de todos e deve compreender os aspectos psicomotor, cognitivo e psicosocial".	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1923-4.	
	S122944 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: PENIEL PACHECO Suprima-se parte do "Caput" do art. 247, permanecendo a seguinte redação: "A educação deve compreender as áreas cognitivas, afetivo-social e fisico-motora."	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1923-4.	
REF.: 06.03.01.00.247.01.00 00 ¶ 1o A educação física, enquanto fenômeno educacional, é disciplina curricular regular, ministrada de forma teórica e prática, em todos os níveis de ensino na rede escolar.			DESTAQUE: 1488 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S108038 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: AROLDO SATAKE Dê-se ao parágrafo 1o. do artigo 247, Seção 1, Capitulo 3 do titulo 6, a seguinte redação: Art. 247 ... ¶ 1o. "A educação fisica, enquanto fenômeno educacional, é disciplina curricular obrigatória, ministrada de forma teórica e prática, em todos niveis de ensino na rede escolar."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada da seguinte forma: Acrescentar após o termo "escolar" a expressão "nos termos da Lei Federal".	
	S119617 TIPO: SUPRESSIVA	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE	DESTAQUE: 1712 ** A EMENDA **

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	AUTOR: CARLOS ALBERTO Suprimir do parágrafo 1o. do art. 247 a expressão "enquanto fenômeno educacional".	Pela aprovação da emenda No. S1-0803-8.	AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.247.02.00 00 ¶ 2o É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática da educação física curricular, instituída como disciplina a partir da pré-escola, ministrada por professor licenciado em Educação Física e ajustando-se às necessidades de cada faixa etária e às condições da população escolar.			DESTAQUE: 1487 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.247.03.00 00	S117479 TIPO: ADITIVA AUTOR: JOSE EDMAR Inclua-se ao Art. 247 o Parágrafo 3o. Art. 247 ¶ 3o. - Será estimulada a criação de turmas especiais, a fim de preparar alunos que demonstrem aptidão e talento para o esporte de competição.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
REF.: 06.03.01.00.247.99.00 00	S108127 TIPO: ADITIVA AUTOR: AROLDO SATAKE Inclua-se no titulo 6, capitulo 3, seção 1, Artigo 247, o seguinte parágrafo: Art. 247 " ¶ 3o. O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, não concederá autorização de funcionamento à escola, a partir do 1o. grau, que não apresente instalações para a prática de educação física e desporto."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada com a seguinte subemenda: "¶ 4o.- O Poder Público através dos seus orgãos competentes, somente concederá autorização de funcionamento às escolas, a partir do primeiro grau, que apresentem instalações para a prática de educação física e desporto".	DESTAQUE: 0557 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0755 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
REF.: 06.03.01.00.248.00.00 00 Art. 248. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio.	S108232 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 248 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1136 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.249.00.00 00 Art. 249. O Poder Público, na forma da lei, determinará a inclusão, nos currículos dos diferentes níveis do sistema educacional do Distrito Federal, de matérias compatíveis com suas peculiaridades.	S113600 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Acrescente-se ao art. 249 o seguinte parágrafo, suprimindo-se, em decorrência, os ¶¶ 3o., 4o. e 5o.. Art. 249 ..... ¶ A rede oficial de ensino incluirá em seus currículos a educação ambiental, a educação para a segurança do trânsito e a saúde oral, as quais integrarão como conteúdos essenciais as disciplinas curriculares correlatas.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada com a seguinte subemenda. Substitua-se o texto do artigo 249 e suprima-se seus ¶¶ 3o, 4o e 5o.. "Art.249 - A rede oficial de ensino incluirá em seus currículos, em todos os níveis de ensino, conteúdos programáticos sobre a educação ambiental, educação sexual, educação para o o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes e conteúdos adequados à realidade especifica do Distrito Federal."	DESTAQUE: 0560 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT)
	S115310 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do art. 249, e suprima-se seus parágrafos, como se segue: Art. 249. O Poder Público, na forma da lei, determinará a inclusão, nos currículos dos diferentes níveis do sistema educacional, de matérias e conteúdos adequados à realidade especifica do Distrito Federal.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada nos termos da subemenda apresentada à emenda de No. S1-1360-0.	DESTAQUE: 0874 ** A EMENDA ** AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PSD DESTAQUE: 0878 ** A EMENDA ** AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA (PSD
	S121158 TIPO: ADITIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Acrescentar mais um parágrafo ao artigo 249 com a seguinte redação: "¶ - A educação sexual será ministrada obrigatoriamente nos ensinos público e privado, com o envolvi	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Na forma de subemenda apresentada à emenda No. S1-1360-0.	

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	mento da comunidade".		
	S121182 TIPO: ADITIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Acrescentar mais um parágrafo ao artigo 249 com a seguinte redação: "§ - Os currículos escolares e universitários incluirão conteúdos no conjunto das disciplinas sobre a história das lutas das mulheres e dos negros na história da humanidade e da sociedade brasileira".	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Visando englobar duas proposições que se completam, somos pela aprovação desta emenda, incluindo após a palavra "negro" a expressão "e dos índios". "Art. 249 - ..... § 3o.- Os currículos escolares e universitários incluirão conteúdos no conjunto das disciplinas sobre a história das lutas das mulheres, dos negros e dos índios na história da humanidade e da sociedade brasileira."	
	S108224 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 249 e seus parágrafos 1o.,2o., 3o., 4o. e 5o. do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1137 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.249.01.00 00 § 1o A língua espanhola poderá constar do núcleo obrigatório de disciplinas de todas as séries do 2o grau da rede pública de ensino, tendo em vista, primordialmente, o que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 4o, único.	S122960 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: PENIEL PACHECO Suprima-se o § 1o., do art. 249.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada com a seguinte subemenda. Substitua-se a redação do § 1o. do artigo 249, para a seguinte: "Art. 249 -..... § 1o. - A língua espanhola poderá constar como opção de língua estrangeira de todas as séries do 1o. e 2o. graus da rede pública de ensino, tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 4o. parágrafo único."	DESTAQUE: 1040 ** A EMENDA ** AUTOR: PENIEL PACHECO (PTB)
REF.: 06.03.01.00.249.02.00 00 § 2o Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste Art., o Poder Público promoverá a inclusão da literatura brasiliense nos currículos das escolas públicas do Distrito Federal, objetivando incentivar e difundir todas as formas de produção artístico-literária, nacional e local.	S124114 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se ao parágrafo 2o. do art. 249 a seguinte redação: Art. 249 ..... § 1o. ..... § 2o. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Público incluirá a literatura brasiliense nos currículos das escolas públicas, objetivando incentivar e difundir as formas de produção artístico-literárias locais.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
REF.: 06.03.01.00.249.03.00 00 § 3o O Poder Público, na forma da lei, promoverá a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.			
REF.: 06.03.01.00.249.04.00 00 § 4o O Poder Público deverá estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.	S111543 TIPO: ADITIVA AUTOR: AGNELO QUEIROZ Inclua-se no artigo 249 o § 4o. abaixo, renumerando-se os demais: § 4o. A educação sexual será ministrada em todos os níveis de ensino, da rede escolar, com envolvimento da comunidade.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada nos termos de subemenda à emenda SI-1360-0.	DESTAQUE: 0349 ** A EMENDA ** AUTOR: AGNELO QUEIROZ (PC DO B)
REF.: 06.03.01.00.249.05.00 00 § 5o Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, nos currículos escolares, de matérias que permitam a orientação e a educação em saúde oral, bem como seus métodos profiláticos.	S117410 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: JOSE EDMAR Suprima-se do art. 249, § 5o. a palavra "oral"	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. SI-1360-0.	
REF.: 06.03.01.00.250.00.00 00 Art. 250. Cabe ao Poder Público manter um sistema de bibliotecas escolares na rede pública e incentivar a criação de bibliotecas na rede privada, na forma da lei.	S108216 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o art. 250 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal,renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Não concordamos com a justificativa do autor. Portanto, somos pela rejeição desta emenda.	DESTAQUE: 1138 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
REF.: 06.03.01.00.251.00.00 00 Art. 251. Cabe ao Poder Público firmar, na forma da lei, convênios de integração escola-empresa, objetivando garantir a expansão do mercado de trabalho do Distrito Federal e possibilitar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais.	S115328 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Promova-se o fusão dos Art. 251 e 252 e seus parág rafos, renumerando-se os seguintes, como se segue: Art. 251 O Poder Público promoverá, na forma da lei, a educação técnico-profissionalizante no ensi no médio da rede pública, objetivando a formação p rofissional. Parágrafo 1o - Cabe ao Poder Público firmar, na f orma da lei, convênios de integração escola/empres a, objetivando harmonizar a relação educação/traba lho e adequar a formação profissional aos requisit os do mercado de trabalho. Parágrafo 2o - O Poder Público incentivará, na fo rma da lei, o estágio para estudantes, em regime d e cooperação com entidades públicas ou privadas, s em vínculo empregatício, como situação transitória , visando a integração do educando no mercado de t rabalho.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S108208 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprimir o artigo 251 do Projeto de Lei Orgânica.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1139 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.251.99.00 00 Parágrafo único - O Poder Público incentivará, na forma da lei, o estágio para estudantes, em regime de cooperação com entidades públicas ou privadas, sem vínculo empregatício, como situação transitória, visando à integração do alunado no mercado de trabalho.			
REF.: 06.03.01.00.252.00.00 00 Art. 252. O Poder Público promoverá, na forma da lei, a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, objetivando a formação político-profissional para o trabalho.	S124289 TIPO: ADITIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Acrescente-se ao Art. 252 do Capítulo III da Educação, Cultura e Desporto o seguinte Parágrafo 2o., renumerando-se o Parágrafo Único para Parágrafo 1o .. "Parágrafo 2o." - Firmar convênios com os Orgãos de Formação Profissional (SENAI, SENAC) e de colocação no mercado de trabalho (SINE) visando à preparação e colocação de pessoas portadoras de deficiência, que estiverem em condições de exercer função condizente com suas limitações físicas".	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	
	S108194 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 252 e seu parágrafo único do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1140 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S122162 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO Substituir o termo "político-profissional" pela expressão "para a vida e ..."	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pelo acatamento da emenda No. S1-1532-8.	
REF.: 06.03.01.00.252.99.00 00 Parágrafo único - Compete ao Poder Público a preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum.			
REF.: 06.03.01.00.253.00.00 00 Art. 253. O Poder Público implantará,	S119625 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Somos pelo acatamento, incluído no final do texto da emenda	

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
na forma da lei, escolas rurais com a garantia de que os alunos nelas matriculados, em regiões agrícolas, terão direito a tratamento adequado a sua realidade, com adoção de critérios que levem em conta as estações do ano e seus ciclos agrícolas e a aquisição de conhecimento específico de vida rural, através de aulas práticas.	O artigo 253 passa a ter a seguinte redação: Art. 253 " O Poder Público implantará, na forma da lei, escolas rurais com a garantia de que os alunos nelas matriculados tenham direito a tratamento adequado a sua realidade, com adoção de critérios que levem em conta as estações do ano, seus ciclos agrícolas, a pecuária, as atividades extrativas e a aquisição de conhecimento específico de vida rural.	ao artigo 253 a seguinte expressão: "mediante aulas práticas".	
	S108186 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 253 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. SI-1962-5.	
REF.: 06.03.01.00.254.00.00 00 Art. 254. Compete ao Poder Público promover o recenseamento escolar quadrienal e desenvolver, no âmbito da escola e da comunidade, instrumentos para garantir o acesso e permanência do educando na escola e o acompanhamento do seu aprendizado.	S115336 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do art. 254, como se segue: Art. 254. "Compete ao Poder Público promover, quadrienalmente, o recenseamento dos educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada escolar e, junto aos pais ou responsáveis, zelar por sua frequência à escola."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S108178 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 254 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Como não acatamos o artigo 236, o que justificaria esta supressão, somos pela rejeição desta emenda.	
REF.: 06.03.01.00.255.00.00 00 Art. 255. O Poder Público criará, na forma da lei, seu próprio sistema de ensino superior, articulado com os demais níveis.	S108160 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 255, e seus parágrafos 1o. e 2o. do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1141 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.255.01.00 00 § 1o Na instalação das unidades da Universidade do Distrito Federal, ou na utilização dos espaços de entidades educacionais de ensino universitário, levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.			DESTAQUE: 1510 ** AO TEXTO ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S121824 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O parágrafo 1o. do artigo 255 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1o. - Na instalação das unidades de ensino de 3o. grau do Distrito Federal levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0593 ** A EMENDA ** AUTOR: MANOEL DE ANDRADE (PTR) DESTAQUE: 1687 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S125242 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MANOEL DE ANDRADE O § 1o. do art. 255 passa a ter a seguinte redação : "§ 1o. - Na instalação das unidades da Universidade Regional do Distrito Federal, ou na utilização dos espaços de entidades educacionais de ensino universitário, levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas não atendidas pelo ensino público superior, observada a vocação region	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	DESTAQUE: 0592 ** A EMENDA ** AUTOR: MANOEL DE ANDRADE (PTR) DESTAQUE: 1688 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	al".		
REF.: 06.03.01.00.255.02.00 00 ¦ 2o As universidades gozarão de autonomia didático-cientifica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao principio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	S119692 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O parágrafo 2o. passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 2o. - As instituições de ensino superio r gozarão de autonomia didático-cientifica, admini strativa e de gestão financeira e patrimonial e ob edecerão ao principio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 0594 ** A EMENDA ** AUTOR: MANOEL DE ANDRADE (PTR) DESTAQUE: 1689 ** A EMENDA ** AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
REF.: 06.03.01.00.256.00.00 00 Art. 256. O Poder Público aplicará, anualmente, no minimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro e segundo graus e da educação pré-escolar, nos termos da Constituição Federal.	S115344 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se, no art. 256, a expressão "nos termos da Constituição Federal" por "em conformidade com o Art. 212, e o Art. 60 do Ato das Disposições Tr ansitórias, da Constituição Federal."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S123584 TIPO: ADITIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA ADITIVA Inclua-se ao Art. 256 o parágrafo 1o. renumerando o seguinte: "Art. 256 ¦ 1o. - São vedados a retenção, desvio temporário ou qualquer restrição ao emprego dos recursos refe ridos no "caput" deste artigo."	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S123436 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: CARLOS ALBERTO O artigo 256 passa a ter a seguinte redação: Art. 256 "O Poder Público aplicará anualmente, no minimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita r esultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências da União, no atendimento às nece ssidades da educação pré-escolar e do ensino funda mental e médio da rede pública.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	
	S108151 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprimir o artigo 256 do Projeto de Lei Orgânica.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1142 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.256.99.00 00 Parágrafo único - O Poder Público publicará, até trinta dias após o encerramento da cada bimestre, um relatório resumido da execução do orçamento da educação e de seus programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.			
REF.: 06.03.01.00.257.00.00 00 Art. 257. O Poder Público somente aplicará recursos públicos em escolas públicas ou estabelecimentos que assegurem absoluta gratuidade na prestação do ensino, em conformidade com o Art. 213 e 1o da Constituição Federal.	S114356 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: GILSON ARAUJO O artigo 257 passa a ter a seguinte redação: Art. 257. O poder público somente aplicará recurso s públicos em escolas públicas ou estabelecimentos de ensino que atendam ao disposto no artigo 213 d a Constituição Federal.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	
	S116537 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Suprima-se o artigo 257.	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1435-6.	

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	S107864 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprima-se o artigo 257 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subsequentes .	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda No. S1-1435-6.	DESTAQUE: 1143 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
REF.: 06.03.01.00.258.00.00 00 Art. 258. O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar e acompanhar o ensino nas redes pública e privada, com atribuições e composição definidas em lei, terá os seus membros indicados pelo Executivo entre pessoas de notório saber, com representantes das entidades mantenedoras do ensino e dos usuários.			DESTAQUE: 0554 ** AO TEXTO ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0654 ** AO TEXTO ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S123533 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao Art. 258, a seguinte redação: Art. 258 - O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino na redes pública e privada , com atribuições e composição definida em lei, será composto por 1/3 (um terço) de membros indicados pelo Executivo e 2/3 (dois trerços) pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação , pais e alunos das redes de ensino.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada na forma desta subemenda. Altere-se a redação do artigo 258, suprimindo-se seu parágrafo único, nos termos seguinte: "art. 258 - O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino nas redes pública e privada, com atribuições e composição paritária definidas em lei, terá os seu membros indicados pelo Executivo entre pessoas de notório saber e pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, dos pais e alunos e das mantenedoras de ensino."	DESTAQUE: 0947 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT) DESTAQUE: 0573 ** A EMENDA ** AUTOR: LUCIA CARVALHO (PT) DESTAQUE: 0655 ** A EMENDA ** AUTOR: BANCADA DO PT (PT)
	S123967 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: BANCADA DO PT EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao Art. 258, a seguinte redação: Art. 258 - O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino na redes pública e privada , com atribuições e composição definida em lei, será composto por 1/3 (um terço) de membros indicados pelo Executivo e 2/3 (dois terço) pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, pais e alunos das redes de ensino.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO PARCIAL Acatada na forma desta subemenda: Altere-se a redação do artigo 258, suprimindo-se seu parágrafo único, nos termos seguinte: "Art. 258 - O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino nas redes pública e privada, com atribuições e composição paritária definidas em lei, terá os seus membros indicados pelo Executivo entre pessoas de notório saber e pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, dos pais e alunos e das mantenedoras do ensino."	
	S107856 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Suprimir o artigo 258 do projeto de Lei Orgânica .	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	DESTAQUE: 1144 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S110172 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Dê-se ao artigo 258 a seguinte redação: "As atribuições, composição e competência do Conselho de Educação do Distrito Federal serão definidos em lei, observadas as diretrizes e bases da educação nacional."	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não concordar com o mérito.	
REF.: 06.03.01.00.258.99.00 00 Parágrafo único - A composição da metade do Conselho, a que se refere o "caput" deste Art., terá a indicação de seus membros referendada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	S110164 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: MAURILIO SILVA Suprima-se o parágrafo único do artigo 258.	CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO Pelas razões expostas na justificativa.	DESTAQUE: 1230 ** A EMENDA ** AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO (PDT)
	S122936 TIPO: SUPRESSIVA AUTOR: PENIEL PACHECO Modifique-se a redação do Parágrafo Único, do art. 258, para:	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pela aprovação da emenda de No. S1-1016-4.	

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	"A composição da metade do Conselho de Educação do Distrito Federal, terá... (segue o texto)".		
REF.: 06.03.01.00.259.00.00 00 Art. 259. O Distrito Federal, na elaboração do Plano de Educação, considerará o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, e à integração das ações do Poder Público que garantam:			DESTAQUE: 0786 ** AO TEXTO ** AUTOR: BENICIO TAVARES (PTR)
	S107813 TIPO: ADITIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Acrescenta-se ao artigo 259 do projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte inciso: " VIII - criação de programas de educação especial, em unidades hospitalares e congêneres de internação prolongada, de educando portador de doença ou deficiência ;"	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	
	S107988 TIPO: ADITIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Acrescenta-se ao artigo 259 do Projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte inciso: "IX - Consignação na lei orçamentária de dotações especificas para construção de novas unidades escolares e instalação, manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos de ensino".	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	
	S113520 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Dê-se ao art. 259 a seguinte redação: Art. 259. O Poder Público elaborará Plano de Educação, de duração plurianual, com vistas à articulação e ao desenvolvimento de ensino de todos os niveis, em consonância com art. 214 da Constituição Federal. Parágrafo Único: O Plano de Educação do Distrito Federal determinará as ações governamentais para o periodo de quatro anos e será submetido à apreciação da Câmara Legislativa dentro dos cento e oitenta dias iniciais do mandato do governador.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	DESTAQUE: 0787 ** A EMENDA ** AUTOR: BENICIO TAVARES (PTR)
	S107848 TIPO: MODIFICATIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Dar ao "caput" do artigo 259 do projeto de Lei Orgânica a seguinte redação: " art. 259 - O Distrito Federal observará o Plano Nacional de Educação na implementação das ações governamentais sobre a matéria e em especial:"	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	DESTAQUE: 1145 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S115212 TIPO: SUBSTITUTIVA AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA Substitua-se o texto do art. 259 pelo que se segue : Art. 259. "O desenvolvimento da educação no Distrito Federal será objeto de planejamento sistemático, integrado e participativo, a ser consubstanciado em Plano de Educação, o qual, compatibilizado ao Plano Nacional de Educação,visará a articulação entre os niveis e modalidades de ensino, e entre as ações do Poder Público, tendo em vista os objetivos de: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; e	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por não apresentar aperfeiçoamento ao texto.	

TEXTO ORIGINAL	EMENDAS	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	DESTAQUE
	V - promoção humanistica, cientifica e tecnológica do Pais.		
	S107821 TIPO: ADITIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Acrescenta-se ao artigo 259 do Projeto da Lei Orgânica, do Distrito Federal, o seguinte inciso: "VII - oferta na rede regular de ensino de unidades escolares equipadas e aparelhadas para integração do aluno portador de deficiência;"	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Por já constar no Projeto, artigo 246.	DESTAQUE: 1146 ** A EMENDA ** AUTOR: EDIMAR PIRENEUS (PTR)
	S107830 TIPO: ADITIVA AUTOR: EDIMAR PIRENEUS Acrescenta-se ao artigo 259 do Projeto da Lei Orgânica, do Distrito Federal, o seguinte inciso: "VI - educação especial, e treinamento profissional em classes especifica, para os deficientes ou superdotados que não possam acompanhar as classes regulares;"	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Por já constar no Projeto, artigo 246.	
REF.: 06.03.01.00.259.00.01 00 I - erradicação do analfabetismo;			
REF.: 06.03.01.00.259.00.02 00 II - universalização do atendimento escolar;			
REF.: 06.03.01.00.259.00.03 00 III - melhoria da qualidade do ensino;			
REF.: 06.03.01.00.259.00.04 00 IV - formação para o trabalho; e			
REF.: 06.03.01.00.259.00.05 00 V - promoção humanistica, cientifica e tecnológica do Pais.			
REF.: 06.03.01.99.999.00.00 00	S113260 TIPO: ADITIVA AUTOR: BENICIO TAVARES Acrescente-se onde convier o seguinte artigo: " Art. O Escotismo, método complementar de Educação, é, pelos seus relevantes méritos e serviços prestados à comunidade, à Educação e em especial a o menor, considerado como de relevante utilidade pública.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	
	S119056 TIPO: ADITIVA AUTOR: JOSE EDMAR Inclua-se onde couber: Art. Cabe ao Governo do Distrito Federal, na forma de lei, estimular o uso pela comunidade de prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados. ¶ 1o. - É vedada a acessão de prédios escolares e suas instalações para funcionamento do ensino privado de qualquer natureza. ¶ 2o. - É de total responsabilidade dos usuários a proteção e manutenção dos bens materiais utilizados.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por tratar-se de matéria de legislação ordinária.	
	S101882 TIPO: ADITIVA AUTOR: FERNANDO NAVES Adite-se onde couber na seção I, do capitulo III, do titulo VI, um artigo com a seguinte redação: Art.... - Os professores das escolas públicas que exerçam suas atividades em estabelecimentos de ensino que atendam excepcionais, farão jus a uma grat	CONCLUSÃO: PELA PREJUDICIALIDADE Pelo acatamento da emenda de No. S1-1299-0.	

302

TEXTO ORIGINAL	E M E N D A S	PARECER DA SISTEMATIZAÇÃO	D E S T A Q U E
	AUTOR: ENTIDADE Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA E OUTROS INCLUA-SE ONDE COUBER NO TÍTULO VIII - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. ... - Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dipõe o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do Art. 29 do Ato das Disposições Transitórias desta Lei Orgânica, o Poder Público do Distrito Federal: I - destinará nos cursos de formação em magistério para o ensino fundamental um mínimo de 30% da carga horária do estágio supervisionado em monitoria a turmas de alfabetização de jovens e adultos, reconhecendo sua validade curricular; II - reconhecerá, como aproveitamento de estudos, atividades de alunos do ensino médio, participantes do programa de alfabetização de jovens e adultos; III - promoverá através da Secretaria de Educação do Distrito Federal com a colaboração de instituições e entidades civis: a) oferta intensiva de cursos de formação de alfabetizadores de jovens e adultos; b) reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental e na alfabetização de jovens e adultos; c) elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos; d) realização de projetos de pesquisa voltados para a solução de problemas ligados à alfabetização de jovens e adultos. IV - garantirá a erradicação do analfabetismo dos servidores públicos do Distrito Federal no prazo de dois anos, destinando para esta finalidade de duas horas da jornada de trabalho dos servidores, sem prejuízo dos seus direitos e garantias trabalhistas. V - assegurará que, no período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Governo do Distrito Federal, veiculem, diariamente, anúncios, avisos e mensagens e, semanalmente, destinem trinta minutos para emissão de um programa de apoio à alfabetização de jovens e adultos. Parágrafo Único - No mínimo, metade das aplicações constitucionalmente estabelecidas no Art. 29 do Ato da Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Orgânica será destinada às metas de erradicação do analfabetismo no Distrito Federal.	Acatada com alteração do inciso IV, ficando este com a seguinte redação: IV - envidará todos os esforços no sentido de erradicar o analfabetismo do servidores públicos do Distrito Federal no prazo de dois anos, destinando para esta finalidade duas horas da jornada de trabalho dos servidores, sem prejuízo dos seus direitos e garantias trabalhistas.	AUTOR: FERNANDO NAVES (PTR)
	S124971 TIPO: ADITIVA AUTOR: MANOEL DE ANDRADE Inclua-se onde couber no Ato das Disposições Transitórias artigo com a seguinte redação: " Os professores originários da União, Estados e Municípios que se encontram à disposição do Distrito Federal poderão optar, após anuência da unidade cedente, por serem aproveitados na Fundação Educacional". Parágrafo único - Poderão optar os professores que: I - sejam concursados em suas unidades de origem; II - estejam à disposição do Distrito Federal na data da promulgação desta Lei Orgânica; III - sejam aprovados em concurso interno promovido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.	CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO Por ferir preceito constitucional.	DESTAQUE: 0575 ** A EMENDA ** AUTOR: MANOEL DE ANDRADE (PTR)

CORREIO ELETRÔNICO

CORREIOS

FDF98108 1208 0935 SCM/DF(F04)
BRASILIA/DF 12/0935 001/001

URGENTE PC
CENTRO DE EDUCACAO PAULO FREIRE
DE CEILANDIA E OUTROS
CNN 01 BL E 1/0 ANDAR SALA 21
CEILANDIA/DF(72215-500)

1ª DATA ___/___/___	2 - ☐ Desconhecido	6 - ☐ Falecido	
2ª DATA ___/___/___	3 - ☐ Recusado	7 - ☐ Ausente	
3ª DATA ___/___/___	4 - ☐ Endereço insuficiente	8 - ☐ Não procurado	
	_____ RESPONSÁVEL		UNIDADE _____ DATA ___/___/___

FDF96108 1208 0935 SCM/DF(F04)
BRASILIA/DF 12/0935

DESTINATÁRIO
URGENTE P
CENTRO DE EDUCACAO PAULO FREIRE
DE CEILANDIA E OUTROS
CNB 01 BL E 170 AUDAR SALA 21
CEILANDIA/DF(72215-500)

CORREIOS

TEXTO
ESTAMOS CONVIDANDO A VOSSA SENHORIA PARA DEFENDER SUA PROPOSTA DE EMENDA POPULAR PERANTE O PLENARIO DESTA COMISSAO NO DIA 13/08/92 AS 15H NO AUDITORIO DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF E SERA CONCEDIDO O TEMPO DE 15 MINUTOS PARA VOSSA EXPLANACAO CONFORME REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.
DEPUTADO MAURILIO SILVA - PRESIDENTE

REMETENTE
COMISSAO SISTEMATIZACAO DA CAMARA
LEGISLATIVA DO DF - PARQUE RURAL SAIN
BRASILIA/DF70086-900

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

ENTIDADES QUE DEFENDERÃO EMENDA POPULAR NO DIA 13/08.

1 - ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO D.F.

2 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL

4 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CANDANGOLÂNDIA

5 - CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ

6 - SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

7 - CONSELHO DE CULTURA DO DIDTRITO FEDERAL

8 - CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

9 - CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA E OUTROS

10 - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO VALE DO CAPÃO DA ONÇA

Parágrafo único - Excetuam-se das disposições do "caput" os cargos privativos de médico, nos termos do estabelecido no Art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 29. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o Art.256 da Lei Orgânica, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Art. 30. O Plano Diretor do Distrito Federal disporá, necessariamente, sobre a proteção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 31. O Governo do Distrito Federal deverá iniciar levantamentos e obras preliminares, bem como as gestões necessárias para a efetiva instalação em Brasília do arquivo nacional, da biblioteca e do museu nacional.

Art. 32. Cabe ao Poder Público criar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE, ao qual compete manter o plano de previdência e de assistência social e médico-hospitalar para o servidor, sua família e seus dependentes.

§ 1º A regulamentação da estrutura, funcionamento e atribuições do órgão, de que trata o "caput" deste Art., será fixada em lei, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da promulgação da Lei Orgânica.

§ 2º É vedada ao Poder Público do Distrito Federal a criação ou manutenção, com recursos públicos, de carteiras especiais de previdência social destinadas aos ocupantes de cargos eletivos.

§ 3º Os deputados distritais poderão vincular-se à previdência do Distrito Federal, observadas as normas aplicáveis aos servidores públicos e o disposto no Art. 202 da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe à Câmara Legislativa a análise e a autorização preliminar para implantação de qualquer tecnologia nova no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, ressalvados os projetos em andamento.

PROJETO LEI ORGÂNICA março/1992

CAPÍTULO III
Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO I
Da Educação

Art. 236. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, baseada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, tendo por fim a formação integral da pessoa humana, capacitando-a para compreender os direitos e deveres da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O ensino público dos níveis pré-escolar, primeiro e segundo graus, obrigatório e gratuito, é direito de todos.

§ 2º O Poder Público assegurará a implantação progressiva do turno integral, sem prejuízo da qualidade da educação.

§ 3º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importam responsabilidade da autoridade competente, na forma da legislação especial.

Art. 237. O Poder Público assegurará a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os componentes do processo educacional na definição de sua política.

Parágrafo único - A gestão democrática, nos termos da Constituição Federal, poderá estender-se aos estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 238. O Distrito Federal garantirá o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

Parágrafo único - O poder público garantirá o atendimento, em creche comum, a crianças portadoras de deficiências, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

Art. 239. O Poder Público assegurará o acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, através de ações integradas dos órgãos governamentais que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SAIN Parque Rural

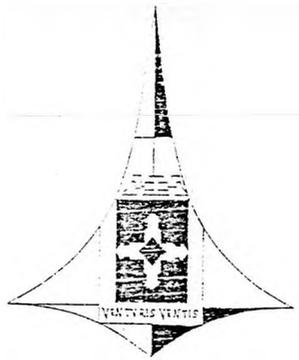

Capa: Brasão do Distrito Federal

Distrito Federal. Lei Orgânica, 1993
Lei Orgânica do Distrito Federal. Brasília, Câmara Legislativa, 1993.

223 p.

1. Lei Orgânica - Distrito Federal
I. Título

CDU 342.4(817.4)

DEPUTADOS DISTRITAIS

AGNELO QUEIROZ - PC DO B

AROLDO SATAKE - PP

BENÍCIO TAVARES - PP

CARLOS ALBERTO - PPS

CLÁUDIO MONTEIRO - PDT

EDIMAR PIRENEUS - PP

EURÍPEDES CAMARGO - PT

FERNANDO NAVES - PP

GERALDO MAGELA - PT

GILSON ARAÚJO - PP

JORGE CAUHY - PL

JOSÉ EDMAR - PFL

JOSÉ ORNELLAS - PL

LÚCIA CARVALHO - PT

MANOEL ANDRADE - PP

MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB

MAURÍLIO SILVA - PP

PADRE JONAS - PP

PEDRO CELSO - PT

PENIEL PACHECO - PTB

ROSE MARY MIRANDA - PP

SALVIANO GUIMARÃES

TADEU RORIZ - PP

WASNY DE ROURE - PT

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O ensino público de nível fundamental será obrigatório e gratuito.

§ 2º O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

§ 3º O Poder Público gradativamente implantará o atendimento em turno de, no mínimo, seis horas diárias, aos alunos da rede oficial de ensino fundamental.

§ 4º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importam responsabilidade da autoridade competente, nos termos da Constituição Federal.

§ 5º O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo.

Art. 222. O Poder Público assegurará, na forma da lei, a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional e na definição, implementação e avaliação de sua política.

Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

§ 1º O Poder Público garantirá atendimento, em creche e pré-escola, a crianças portadoras de deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.

Art. 224. O Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

Art. 225. O Poder Público proverá atendimento a jovens e adultos, principalmente trabalhadores, em ensino noturno de nível fundamental e médio, mediante oferta de cursos regulares e supletivos, de modo a compatibilizar educação e trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados.

Art. 226. O Poder Público deverá assegurar, na rede pública de ensino, atividades e manifestações culturais integradas, garantido o acesso a museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais como recursos educacionais.

Art. 227. O Poder Público manterá atendimento suplementar ao educando do ensino fundamental, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O Poder Público submeterá, quando necessário, os alunos matriculados na rede pública de ensino regular a testes de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais ao pleno desenvolvimento.

Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, exercido por profissionais habilitados, nos níveis de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art. 229. Cabe ao Poder Público assegurar a especialização de profissionais do magistério para a pré-escola e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, incluída a formação de docentes para atuar na educação de portadores de deficiência e de superdotados, na forma da lei.

Art. 230. O Poder Público promoverá a descentralização de recursos necessários à administração dos estabelecimentos de ensino público, na forma da lei.

Art. 231. Os profissionais do magistério público que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto à sua remuneração, a ser definido em lei.

Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e aos portadores de deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

§ 1º Os educadores das escolas públicas, bem como os técnicos e auxiliares que exerçam atividades em unidades de ensino que atendam a excepcionais, a crianças e adolescentes com problemas de conduta ou de situação de risco e vulnerabilidade, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

§ 2º Os serviços educacionais referidos no *caput* serão preferencialmente ministrados na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e adaptação, e garantidos os materiais e equipamentos adequados.

§ 3º O Poder Público destinará percentual mínimo do orçamento da educação, para assegurar ensino especial gratuito a portadores de deficiência de todas as faixas etárias, na forma da lei.

Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora.

§ 1º A educação física é disciplina curricular obrigatória, ministrada de forma teórica e prática, em todos os níveis de ensino da rede escolar, nos termos da lei federal.

§ 2º É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar.

§ 3º Será estimulada a criação de turmas especiais a fim de preparar alunos que demonstrem aptidão e talento para o esporte de competição.

§ 4º O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, somente concederá autorização de funcionamento, a partir do primeiro grau, a escolas que apresentem instalações para prática de educação física e desporto.

§ 5º É livre, nos termos da lei, o acesso da comunidade às instalações esportivas das escolas da rede pública do Distrito Federal, com a orientação de professores de educação física, em horários e dias que não prejudiquem a prática pedagógica regular de cada estabelecimento de ensino.

Art. 234. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio.

Art. 235. A rede oficial de ensino incluirá em seu currículo, em todos os níveis, conteúdo programático da educação ambiental, educação sexual, educação para o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes, além de outros adequados à realidade específica do Distrito Federal.

§ 1º A língua espanhola poderá constar como opção de língua estrangeira de todas as séries do primeiro e segundo graus da rede pública de ensino, tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 4º, parágrafo único.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput*, o Poder Público incluirá a literatura brasiliense no currículo das escolas públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artística-literária locais.

§ 3º O currículo escolar e o universitário incluirão, no conjunto das disciplinas, conteúdo sobre as lutas das mulheres, dos negros e dos índios na história da humanidade e da sociedade brasileira.

Art. 236. Cabe ao Poder Público manter um sistema de bibliotecas escolares na rede pública e incentivar a criação de bibliotecas na rede privada, na forma da lei.

Art. 237. O Poder Público promoverá a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas à formação profissional, na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Poder Público firmar convênios de integração entre escola e empresa, com vistas a harmonizar a relação do educação com o trabalho e adequar a formação profissional aos requisitos do mercado de trabalho, na forma da lei.

§ 2º O Poder Público incentivará o estágio para estudante em regime de cooperação com entidades públicas e privadas, sem vínculo empregatício e como situação transitória, com vistas à integração do educando no mercado de trabalho, na forma da lei.

Art. 238. O Poder Público implantará escolas rurais com a garantia de que os alunos nelas matriculados tenham direito a tratamento adequado à sua realidade, com adoção de critérios que levem em conta as estações do ano, seus ciclos agrícolas, a pecuária, as atividades extrativas e a aquisição de conhecimento específico de vida rural, mediante aulas práticas, na forma da lei.

Art. 239. Compete ao Poder Público promover, anualmente, o recenseamento dos educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada escolar e zelar por sua frequência à escola junto dos pais ou responsáveis.

Art. 240. O Poder Público criará seu próprio sistema de ensino superior, articulado com os demais níveis, na forma da lei.

§ 1º Na instalação de unidades de ensino de terceiro grau do Distrito Federal levar-se-ão em conta, prioritariamente, regiões deficitariamente providas não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional.

§ 2º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 241. O Poder Público aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro e segundo graus e da educação pré-escolar, em conformidade com o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos no *caput*.

§ 2º O Poder Público publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução do orçamento da educação e de seus programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 242. O Poder Público poderá dotar de infra-estrutura e recursos necessários escolas comunitárias, organizadas e geridas pela própria comunidade, sem fins lucrativos e integradas ao sistema de ensino desde que ofereçam ensino gratuito.

Art. 243. O Poder Público somente aplicará recursos em escolas públicas ou em estabelecimentos de ensino que atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 244. O Conselho de Educação do Distrito Federal, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada, com atribuições e composição também definidas em lei, terá seus membros indicados pelo Executivo entre pessoas de notável saber e pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação, dos pais e alunos e das mantenedoras de ensino.

Art. 245. O Poder Público elaborará plano de educação, de duração plurianual, com vistas à articulação e desenvolvimento do ensino de todos os níveis, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O plano de educação do Distrito Federal determinará as ações governamentais para o período de quatro anos e será submetido à apreciação da Câmara Legislativa dentro dos cento e oitenta dias iniciais do mandato do Governador.

Seção II
Da Cultura

Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito à sua diversidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

§ 3º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, com estrutura, composição, competência e funcionamento definidos em lei, é órgão normativo e articulador da ação cultural no Distrito Federal, vinculados a ele os conselhos de cultura de cada Região Administrativa.

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

§ 1º O disposto no *caput* abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

§ 2º A lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme definição da UNESCO, cujos critérios serão estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para preservação e franquia da sua consulta, na forma da lei.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 248. O Poder Público terá como prioridade a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como edição e fotografia;

III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

VI - prioridade aos programas e projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento no processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade;

VII - cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas;

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, histórico, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;

X - formulação e implantação da política e programas de desenvolvimento de recursos humanos para a área da cultura;

XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população.

Art. 249. O Poder Público apoiará e incentivará a participação de empresas privadas no estímulo à cultura, na forma da lei.

Art. 250. É vedada a extinção de qualquer espaço cultural público sem a criação de novo espaço equivalente, ouvida a comunidade local por intermédio do respectivo Conselho Regional de Cultura.

Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.

Art. 252. O Poder Público manterá sistemas integrados de arquivos, bibliotecas e museus, que responderão pela política geral dos respectivos setores no âmbito da administração pública, na forma da lei.

Parágrafo único. O Poder Público firmará convênios com os Poderes Legislativo e Judiciário com vistas à inclusão de suas unidades nos sistemas integrados referidos no *caput*.

Art. 253. As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários poderão ser utilizadas para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica.

Seção III
Do Desporto

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a recreação, com atendimento especial à criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I - ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, resguardado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

II - ao lazer, como forma de promoção social;

III - à promoção e estímulo à prática da educação física;

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantindo a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

V - à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;

VI - à criação, incentivo e apoio a centros de pesquisa científica para desenvolvimento da tecnologia, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desporto e a educação física.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, o Poder Público respeitará a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 256. A lei disporá sobre o sistema de desporto do Distrito Federal.

Parágrafo único. As entidades desportivas que vierem a integrar o sistema de desporto do Distrito Federal ficam sujeitas à orientação normativa do Estado, obedecido o disposto no art. 217, I da Constituição Federal.

Art. 257. Ao atleta selecionado para representar o Distrito Federal ou o País em competições oficiais, serão garantidos, na forma da lei:

I - quando servidor público, seus vencimentos, direitos e vantagens, no período de duração das competições;

II - quando estudante, todos os direitos inerentes à sua situação escolar.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS

. . . . . .

Art. 45 Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 232 desta Lei Orgânica, o Poder Público do Distrito Federal:

I - destinará, nos cursos de formação de magistério para o ensino fundamental, mínimo de trinta por cento da carga horária do estágio supervisionado para atuação junto a turmas de alfabetização de jovens e adultos, reconhecida sua relevância curricular;

II - reconhecerá como aproveitamento de estudos atividades de alunos do ensino médio que participem de programa de alfabetização de jovens e adultos;

III - promoverá, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a colaboração de instituições públicas e entidades civis:

a) a oferta intensiva de cursos de formação de alfabetizadores de jovens e adultos;

b) a reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental e em alfabetização de jovens e adultos;

c) a elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos;

d) a realização de projetos de pesquisa voltados para a solução de problemas ligados à alfabetização de jovens e adultos.

IV - envidará todos os esforços para erradicar o analfabetismo entre os servidores públicos do Distrito Federal no prazo de dois anos, incluída a destinação de duas horas de sua jornada de trabalho para esse fim, sem prejuízo dos direitos e garantias estatutárias;

V - assegurará que, durante o período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem trinta minutos por semana para emissão de programa com o mesmo fim.

. . . . . .

Contribuição a III SECULFE

Apoio: MTC/FE

ANE/DEX

CONVITE

O GTPA/DF (GRUPO DE TRABALHO PRÓ-ALFABETIZAÇÃO DO DF) convida o/a _____ para a reunião do dia 20 de outubro próximo, às 18:30 h, no Edifício Venâncio III, sala 114 (ao lado do Sindicatão), quando será discutida a realização de um ENCONTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO e as emendas populares na Lei Orgânica do DF.

Desejamos contar com sua participação para prosseguirmos nesta luta pela erradicação do analfabetismo no DF.

Atenciosamente,

GTPA / DF

Brasília, 6 de outubro de 1992.

WASNY

Dep. Distrital

PT

Gabinete nº 5 – Câmara Legislativa do DF
Brasília, DF

"Para que haja Justiça"

IMPRESSO

CONTRATO Nº 3956/91
ECT/CÂMARA LEGISLATIVA DF
UP: AC/CÂMARA LEGISLATIVA

INFORMATIVO Nº 06 | ANO II | AGOSTO/1992

Emendas Populares

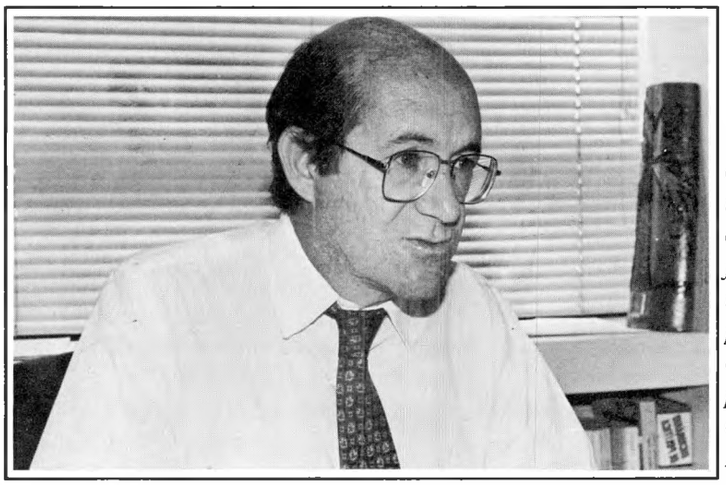

Wasny tem colocado seu mandato a serviço dos trabalhadores e foi o parlamentar mais procurado para subscrever emendas populares para a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Wasny foi o deputado distrital que mais subscreveu emendas populares à Lei Orgânica do DF, oito de um total de 26, ou seja, aproximadamente um terço. Várias categorias tiveram seu apoio: trabalhadores em radiodifusão e televisão do DF, orientadores educacionais, assistentes sociais e integrantes do Centro de Educação Paulo Freire, da Ceilândia. Cada emenda foi assinada por cerca de 1.100 eleitores, sendo que uma delas recebeu mais de duas mil adesões. As emendas, cujas sínteses apresentamos abaixo, serão defendidas em plenário por Wasny.

Educação Pública e Particular

Uma das emendas propõe a obrigatoriedade do serviço de orientação educacional em todas as modalidades de ensino fundamental e médio das redes de ensino público e particular e que essa função seja exercida por profissionais devidamente habilitados.

Outra emenda relacionada com a educação é a do Centro de Educação Paulo Freire (Cepafre), cujo objetivo é garantir a permanência e a execução das leis determinadas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A terceira tem como meta a criação de cursos e programas para erradicar o analfabetismo.

Assistência Sociais

Os assistentes sociais apresentaram duas emendas à Lei Orgânica. Uma, transfere o art. 36 das "Disposições Gerais Transitórias" para a Seção II do capítulo "Da Promoção e Assistência Social", com o objetivo de dar caráter permanente à aplicação desse artigo; outra, objetiva assegurar várias atribuições já exercidas pelo Estado como executor de políticas públi-

Comunicação

Duas emendas apresentadas: uma propõe a transferência do artigo 41 do Capítulos das Disposições Gerais e Transitórias para o capítulo da Comunicação Social, com o objetivo de dar caráter permanente ao Conselho de Comunicação do DF; a outra inclui a garantia da execução de uma política de promoção e estímulo à produção comunitária de programas gravados de sons e imagens.

Editorial

O Governo Roriz e o impeachment

Ainda que o Governo Roriz perceba a crescente mobilização popular pelo** impeachment **e não tenha como inocentar Collor das acusações de corrupção e conivência com o esquema PC, insiste em manter seu apoio ao desmoralizado Governo Collor.

Para compreender tal atitude, não podemos esquecer as fortes ligações de Roriz com os empresários Paulo Octávio, Luiz Estêvão e Wagner Canhedo, que por sua vez estão notoriamente envolvidos com Collor e com as acusações de corrupção.

Mas Roriz continua apoiando Collor não apenas pelos recursos financeiros de que o Distrito Federal necessita e pelas ligações com pessoas do esquema PC. O futuro do projeto político do Buriti está diretamente ligado ao destino político do Governo Federal. E os resultados da CPI trazem uma significativa derrota para as pretensões pessoais do governador.

Ao mesmo tempo, o Partido que mais tem capitalizado politicamente o descontentamento e a mobilização popular tem sido o PT, o que incomoda as forças burguesas do DF.

A política de concessão de empregos e lotes, como forma de sustentação do populismo do GDF, vem perdendo fôlego e por si só não será capaz de garantir seu projeto político. O governador Roriz atém-se suicidamente à defesa do Governo Collor, desrespeitando o sentimento geral da sociedade organizada no DF, que clama por ética na política.

José Stálin - Com pesar, registramos o falecimento do bravo companheiro José Stálin. O sepultamento ocorreu em 28 de julho no Campo da Esperança. Exemplo de luta e desprendimento, José Stálin foi candidato do PT a deputado distrital em 1990 e este ano era candidato a vereador em Santo Antônio do Descoberto.

Agenda

O trabalho parlamentar não se resume à apresentação de projetos, comparecimento ao plenário e na imprensa. A luta junto com a população contra as injustiças e por melhores condições de vida é a massa e o fermento desse trabalho.

O deputado Wasny do PT, relata aqui suas atividades dos últimos 60 dias.

Na comunidade e na rua

- Intervenção contra arbitrariedades da Administração de Taguatinga na remoção dos ocupantes da área atrás da Rodoviária de Taguatinga.
- Presença e negociação para suspensão da derrubada de barracos pela Terracap na QNG 21, em Taguatinga Norte.
- Solidariedade aos sem-teto em luta por lotes na ocupação do Areal.
- Presença nas reuniões em diversas quadras de Samambaia para organização a favor da moradia, contra despejos e as derrubadas de barracos.
- Inauguração da Sede da Associação de Moradores das Chácaras Quintas do Amanhecer II em Planaltina.
- Acompanhamento da construção da primeira casa de alvenaria no Acampamento da Telebrasília, ato simbólico da população contra o imobilismo do Governador Joaquim Roriz em concretizar o assentamento.
- Participação em ato de assinatura, pelo Governador, de substitutivo de projeto de lei criando a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (originalmente de sua autoria).
- Reuniões em defesa de moradia para os caseiros das chácaras do projeto Águas Claras.
- Presença e apoio aos sem-terra na manifestação do dia 23 de julho em frente ao Palácio do Buriti e na audiência com o Secretário de Governo.
- Presença em palestra sobre gerenciamento de recursos hídricos, na CODEPLAN
- Participação nos atos contra a impunidade e pela ética na política, na UnB e na rampa do congresso.
- Presença na formatura dos alfabetizandos



Wasny em ato contra altos preços das tarifas de ônibus

na CEPAFRE, Ceilândia.
- Assembléia da CONAB, em apoio à luta salarial de seus funcionários.
- Apoio aos atos públicos e à greve dos servidores públicos federais.
- Solidariedade e presença nas manifestações e atos durante a greve dos professores.
- Presença nos atos públicos e solidariedade à greve dos servidores da Fundação de Serviços Sociais - FSS/DF.
- Negociação para readmissão da delegada-sindical Elza Kunze, na Codevasf.
- Assembléia dos rodoviários.
- Apoio à manifestação dos usuários de ônibus contra os altos preços das tarifas.
- Intervenção para impedir injustiças e tratamento desumano pelas gerências das lojas MARISA e AMERICANAS contra seus empregados.
- Presença na assembléia dos auxiliares de educação.
- Apoio aos atos e assembléias dos estudantes do CEUB e UPIS contra altos preços e baixa qualidade do ensino.
- Acompanhamento de audiência do TRT, a favor dos professores demitidos no CEUB.

No Plenário da Câmara

Discursos

- Contra a privatização do Sistema Telebrás/ Telecomunicações.
- Contra a política de desmantelamento da Embrapa.
- Avaliação geral dos 18 meses de funcionamento da Câmara Legislativa do DF.
- Crítica à crise ética do Governo Collor.
- Vários outros em nome da bancada do PT.

Discussões

- Apresentação de emendas e luta pelos micro e pequenos empresários do DF na lei que criou o PRODECON.
- Defesa e aprovação de projeto de lei de autoria dos ocupantes dos lotes irregulares de Samambaia.
- Negociação, em plenário, para desfecho favorável aos Auxiliares de Educação em greve.
- Encaminhamento de negociações para aprovação de várias emendas do PT ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Lutou pelos direitos dos filhos dos Pioneiros residentes na Vila Planalto, garantindo isonomia na obtenção de lotes.

Governo derruba barracos

A derrubada de barracos no DF tornou-se prática comum e cotidiana do Governo Roriz. Ao contrário do que diz em seus discursos demagógicos, os assentamentos representam uma constante ameaça para milhares de moradores, como é o caso de famílias de Samambaia que, a qualquer momento, podem perder suas moradias: basta o GDF dar uma ordem e a Terracap destruirá inúmeras residênciais. Preocupado com essa situação, Wasny vem atuando junto ao movimento dos sem-teto em busca de uma solução para o problema. Já apresentou, em conjunto com o Eurípedes, um projeto que legaliza a situação irregular de várias famílias em Samambaia.


Ao lado, os companheiros Wasny e Eurípedes na luta pela defesa da moradia em Samambaia

Salário do Deputado Wasny
Prestação de Contas - Julho/92

Salário Bruto	Cr$ 14.983.058,00
Imposto de Renda	Cr$ 2.948.809,00
INSS	Cr$ 212.684,00
Líquido	Cr$11.821.565,00
Contribuição PT (30%)	Cr$ 3.546
Contribuição Mandato	

EXPEDIENTE:
Publicação do Gabinete do Deputado Wasny de Roure
Assessora de Imprensa: Maria Carla Lisboa Borba (Reg. Prof. 2592/13/20/DF)
Editoração Eletrônica: Mário Simões (Reg. Prof. 2842/MG)
Impressão: Gráfica da Câmara Legislativa do DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR

ELABORACAO DA LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL

Ao deputado
Eurípedes Camargo
com um abraço

JULHO/91

José Edmar Cordeiro
DEPUTADO DISTRITAL

APRESENTAcÃO

Esse trabalho pretende ser um instrumento explicativo sobre o processo legislativo para elaboracão da Lei Orgânica do D.F.. Foi elaborado pela assessoria Legislativa do nosso Gabinete, visando a facilitar o entendimento desse processo por todos os servidores do Gabinete.

Entendendo que o mesmo poderia ser útil, decidimos encaminhar cópias a todos os Gabinetes dos Deputados da Casa.

Estamos aperfeicoando-o para impressão gráfica e distribuição às entidades representativas do Distrito Federal e às lideranças comunitárias, facilitando, assim, a participação de todos na elaboração da Lei Orgânica. Aceitamos sugestões pelo ramal 285.

Cordialmente

Brasília, em 8 de Julho de 1991.

Deputado José Edmar

Autor: Israel Testa - Assessor Legislativo
Fabiana Melis (composição e revisão)

ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

- São quatro as Comissões Temáticas incumbidas de elaborar os anteprojetos da Lei Orgânica, com a competência de desenvolver os seguintes assuntos:

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL:

- Organização Político-Administrativa
- Divisão Administrativa do Distrito Federal
- Competência do Distrito Federal - Privativa, Comum e Suplementar
- Administração Pública
- Servidor Público
- Bens do Distrito Federal
- Estrutura Administrativa do D.F.
- Poder Legislativo
  - . Câmara Legislativa
  - . Deputados Distritais
  - . Processo Legislativo
  - . Fiscalização Contábil e Financeira
- Poder Executivo
  - . Governador e Vice-Governador
  - . Atribuições e Responsabilidades do Governador
  - . Secretários do Governo

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA-FINANCEIRA DE ORÇAMENTO E TRIBUTO

- Sistema Tributário, Finanças Públicas e Orçamento do Distrito Federal.
- Ciência e Tecnologia, Política Industrial e Transporte do DF.

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- Seguridade Social - Saúde e Assistência Social
- Educação, Cultura e Desporto.

- Comunicação Social
- Defesa do Consumidor
- Família, Criança, Adolescente, Idoso, Deficiente Físico e Minorias.
- Participação Popular - Entidades Representativas e Cooperativas.
- Meio Ambiente

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL

- Política Urbana
- Política Agrícola e Fundiária
- Concessão do Uso do Solo
- Habitação
- Saneamento Básico

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

Organização dos Poderes e do Distrito Federal

Titular

Presidente - Deputado CLÁUDIO MONTEIRO(PRP)
Vice-Presidente - Deputado EDIMAR PIRINEUS(PDT)
Relator - Deputado PENIEL PACHECO(PST)
- Deputado GERALDO MAGELA(PT)
- Deputada LÚCIA CARVALHO(PT)

Ordem Econômico - Financeira e de Orçamento e Tributos:

Titular

Presidente - Deputado JOSÉ ORNELLAS(PL)
Vice-Presidente - Deputado BENÍCIO TAVARES(PDT)
Relator - Deputado CARLOS ALBERTO(PCB)
- Deputado WASNY DE ROURE(PT)
- Deputado MANOEL ANDRADE(PTR)

Ordem Social e Meio Ambiente:

Titular

Presidente - Deputado PADRE JONAS(PDT)
Vice Presidente
Relatora - Deputada ROSE MARY(PTR)
- Deputado PEDRO CELSO(PT)
- Deputado AGNELO QUEIROZ(PC do B)
- Deputado JORGE CAUHY(PL)

Politica Urbana e Rural

	Titular
Presidente	- Deputado GILSON ARAÚJO(PTR)
Vice-Presidente	- Deputado JOSÉ EDMAR(PSL)
Relator	- Deputado AROLDO SATAKE(PDS)
	- Deputado EURIPEDES CAMARGO(PT)
	- Deputado TADEU RORIZ(PSC)

- E facultado ao Deputado assistir (discutir) às reuniões de todas as Comissões Temáticas e apresentar emendas nos prazos por elas estabelecidos.

- Os resultados dos trabalhos das Comissões Temáticas constituirão em Anteprojetos, de cada tema, que deverão ser encaminhados à Comissão de Sistematização, impreterivelmente, dentro do prazo regimental.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAcÃO

- Temos, ainda, uma Comissão de Sistematização, com sete membros titulares, integrada pelos relatores das Comissões Temáticas, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Composição

Presidente: Deputado MAURILIO SILVA - PTR
Vice-Pres.:- Deputada MARIA DE LOUDES ABADIA(PSDB)
Secretário:- Deputado FERNANDO NAVES(PDC)
- Deputado PENIEL PACHECO(PST)
- Deputado CARLOS ALBERTO(PCB)
- Deputado ROSE MARY(PTR)
- Deputado AROLDO SATAKE(PDS)

Competência da Comissão de Sistematização

- Cabe a Comissão de Sistematizacão organizar o texto do Projeto de Lei Orgânica, além de coordenar as atividades das Comissões Temáticas.

- O texto do Projeto será organizado com base nos anteprojetos das Comissões Temáticas.

- Cabe, ainda, à Comissão de Sistematizacão a elaboracão do preâmbulo: a elaboracão das disposições

gerais e transitórias; a redação do vencido no primeiro turno; e a redação final do Projeto de Lei Orgânica aprovado pelo plenário.

- Na elaboração do Projeto, a Comissão de Sistematização deverá consolidar os textos dos anteprojetos das Comissões Temáticas.

- Poderá introduzir modificações visando a unidade do Projeto, evitando contradições, incoerências e erros evidentes de forma e de técnica Legislativa.

- Dessas mudanças cabe destaque à apreciação do Plenário.

- O resultado dos trabalhos da Comissão de Sistematização constituirá no PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, cujo texto será apresentado à Mesa da Câmara Legislativa.

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Prazo para Apresentar Sugestões

- Até trinta dias a contar de sua instalação (01/08/91) os Deputados poderão oferecer sugestões para a elaboração do ante-projeto de Lei orgânica, perante as Comissões Temáticas.

- Essas sugestões poderão também ser oferecidas, dentro do mesmo prazo, por entidades representativas dos diversos segmentos da Sociedade e órgãos da administração indireta do Distrito Federal, desde que tenha o apoiamento de um Deputado.

Prazo nas Comissões Temáticas e Sistematização

- As Comissões Temáticas terão prazo de noventa dias, prorrogáveis por mais trinta, para concluirem seus trabalhos a contar da eleição dos relatores (27/06/91) dessas Comissões Temáticas, e do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Sistematização.

27.09.91 a 27.10.91

- A Comissão de Sistematização, dentro de 30 dias, após esgotado o prazo das Comissões Temáticas apresentará à Mesa o Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal.

27.11.91

Prazo dos Relatores das Comissões Temáticas

- O Relator de cada Comissão Temática terá o prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contado do encerramento do prazo para recebimento das sugestões, para apresentar anteprojeto da respectiva Comissão.

- O anteprojeto será distribuído em avulsos a todos os Deputados da Comissão que terão prazo de dez dias para apresentar emendas em impressos padronizados.

- O relator terá dez dias para emitir parecer sobre as emendas.

- Dentro de setenta e duas horas, após ter sido distribuído em avulsos o parecer e as emendas, será realizada reunião em cada Comissão Temática, destinada à apreciação da matéria. Nessa reunião será elaborado calendário dos trabalhos, tendo em vista o prazo para conclusão dos trabalhos.

QUORUM

Nas Comissões Temáticas

- as deliberações nas Comissões Temáticas serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

- portanto, nas Comissões Temáticas, para deliberação, deverão estar presente, no mínimo, três membros. A deliberação será tomada por maioria de votos, isto é, no mínimo dois votos.

Na Comissão de Sistematização

- Na comissão de sistematização deverão estar presentes, no mínimo, quatro membros. A deliberação será tomada por três votos iguais, no mínimo.

Voto dos Presidentes

- Os Presidentes das Comissões votarão como qualquer de seus membros em todas as deliberações.

Caso de Empate

- Ocorrendo empate na votação, a mesma será

repetida até que se dê o desempate.

DISCUSSÃO NA COMISSÃO TEMÁTICA

- A discussão do anteprojeto do relator e das emendas será feita em conjunto.

Uso da Palavra

- Cada membro poderá usar da palavra duas vezes, pelo prazo de dez minutos.

- Os demais Deputados, não pertencentes à Comissão, poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo de cinco minutos.

- O relator poderá usar a palavra por três vezes, as duas primeiras no período destinado aos membros da Comissão, e a terceira como último orador da fase de discussão.

Encaminhamento de Votação

- Na votação, será concedido prazo de cinco minutos para cada membro fazer o seu encaminhamento.

Destaques

- Anunciada a votação, poderão ser destacadas partes do anteprojeto para votação em separado, por membro da Comissão.

VOTAÇÃO NA COMISSÃO TEMÁTICA

- Será votado em primeiro lugar o anteprojeto, com ressalva das emendas e das partes dele destacadas.

- Depois do anteprojeto serão votadas as partes dele destacadas.

- Em seguida será votada as emendas, em globo, por grupo, segundo o sentido do parecer, se favorável ou contrário.

- Em primeiro lugar vota-se o grupo de emendas de parecer favorável, e logo após, uma a uma, as emendas dele destacadas.

- Em segundo lugar vota-se o grupo de emendas de parecer contrário e, em seguida, as emendas destacadas.

- As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo requerimento para votar em globo.

REDAÇÃO FINAL DOS ANTEPROJETOS

- Concluída a votação, dentro de três dias úteis, o relator apresentará à Comissão, a redação final do anteprojeto;

- Distribuído em avulsos, o anteprojeto será submetido à Comissão, em reunião realizada nos dois dias subsequentes;

- Para discussão da redação final o relator poderá fazer uso da palavra por cinco minutos, e cada membro por dois minutos caso queira fazer algum reparo.

ANTEPROJETO APROVADO NA COMISSÃO

- O anteprojeto aprovado será encaminhado à Mesa da Câmara Legislativa, que determinará a sua publicação, e distribuirá à Comissão de Sistematização.

Anteprojeto não Aprovado em Tempo

- Esgotado o prazo, sem conclusão do anteprojeto, a Comissão Temática deverá encaminhar, no dia seguinte, todo acervo de sugestões e emendas recebidas a fim de serem enviadas à Comissão de Sistematização.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA NA CÂMARA LEGISLATIVA

- Elaborado o Projeto na Comissão de Sistematização ele será encaminhado à Mesa da Câmara Legislativa.

- Ao processo de tramitação do Projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal aplica-se as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Legislativa, prevalecendo as constantes das Disposições Transitórias.

Quorum para Deliberação no Plenário

- As deliberações serão tomadas por dois terços

dos membros da Câmara Legislativa.

- Portanto, o Projeto de Lei Orgânica, as emendas e matérias destacadas, somente serão aprovadas pelo voto favorável de 16 (dezesseis) Deputados Distritais. Não alcançando esse número, e havendo número legal, a matéria será rejeitada.

Prazos

- Recebido o Projeto de Lei Orgânica a Mesa ordenará sua publicação;

- Distribuídos os avulsos o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão que se realizará nas próximas 24 horas.

- O Projeto permanecerá na Ordem do Dia pelo prazo de até 60(sessenta) dias, para discussão em primeiro turno.

- Nos primeiros 30(trinta) dias os Deputados e Entidades Representativas poderão apresentar Emendas.

Emendas

- As Emendas ao Projeto de Lei Orgânica serão apresentados em formulários definidos pela Mesa, e deverão ser devidamente fundamentados.

- Não serão admitidas emendas que visem a substituir integralmente o Projeto, ou que digam respeito a mais de um dispositivo a não ser que sejam correlatos.

Emendas de Entidades Representativas

- As Emendas apresentadas por Entidades Representativas deverão vir assinadas pelos representates das entidades, e por mil assinaturas do eleitorado do D.F., no mínimo, seguidas dos nomes completos, endereços e dados dos títulos eleitorais.

- Essas Emendas poderão ser defendidas, em plenário, por Deputados designados pelas entidades por escrito, e na Comissão de Sistematização por um de seus signatários previamente escolhido.

- Essas Emendas terão a mesma tramitação das

Emendas de autoria dos Deputados, com a denominação de "emenda popular".

Discussão do Projeto em 1º Turno

- A discussão far-se-á sobre o Projeto e as emendas englobadamente.

.Uso da Palavra

- É assegurado o uso da palabra por vinte minutos aos Deputados inscritos perante a Mesa.

- A cada relator de Comissão Temática e ao Presidente da Comissão de Sistematização é assegurado o uso da palavra por trinta minutos.

Prazo para emitir o parecer

- Encerrada a discussão, o Projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão de Sistematização que terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer.

- O parecer da Comissão de Sistematização não poderá concluir por substitutivo.

- Uma vez encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos, independentemente de leitura.

Votação em Primeiro Turno

- No terceiro dia útil seguinte à distribuição dos avulsos do parecer da Comissão de Sistematização, será realizada a sessão destinada a votação.

- A votação será realizada por títulos ou capítulos, tratados como Projetos autônomos.

. Pedidos de Destaques

- Os destaques poderão ser requeridos à Mesa até às dezoito horas do dia que anteceder a realização da sessão.

. Encaminhamento da Votação

- O encaminhamento da votação de cada título ou

Sistematização será publicado e distribuido em avulsos e incluido em Ordem do Dia durante três sessões.

DISCUSSÃO DO SEGUNDO TURNO

. Uso da Palavra

- Para discussão em segundo turno poderão usar da palavra por cinco minutos os oradores previamente inscritos.

. Apresentação de Emendas

- Na discussão poderão ser apresentada emendas para suprimir ou corrigir parte do texto.

. Prazo da Comissão de Sistemstização

- Encerrada a discussão, havendo emendas o Projeto voltará à Comissão de Sistematização.

- A Comissão terá prazo máximo de duas sessões para emitir parecer sobre as emendas.

. VOTAÇÃO EM 2º TURNO

- Recebido o parecer da Comissão de Sistematização sobre as emendas, ele será publicado no D.C.L. e distribuido em avulsos.

- Em seguida será incluido em Ordem do Dia para votação em segundo turno.

- A votação do Projeto sera em globo com ressalva das emendas.

. Encaminhamento da Votação

- No uso da palavra e encaminhamento serão obedecidas as mesmas normas do 1º turno.

REDAÇÃO FINAL

. Concluida a votação o Projeto retornará à Comissão de Sistematização para elaborar a redação final.

. Recebido a Mesa fará publicar e distribuir em avulsos.

. Em seguida será incluído na Ordem do Dia na sessão que deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

. Apresentação de Emendas

. na fase de discussão poderá ser oferecida emendas.

. havendo emendas a matéria voltará à Comissão de Sistematização, para, dentro de dois dias úteis, emitir parecer.

. na hipótese de parecer favorável às emendas a Comissão de Sistematização concluirá pela apresentação no novo texto.

9 - PROMULGAçÃO DA LEI ORGÂNICA

- concluída a votação da redação final, será realizada dentro de setenta e duas horas sessão especial solene destinada a PROMULGAçÃO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL que será assinada por todos os Deputados.

F I M

FONTE BIBLIOGRAFICA

Regimento Interno da Câmara Legislativa - Disposições Transitórias - Elaboração da Lei Orgânica.

- Projeto de Resolução da Câmara Legislativa nº 57/91 (da Comissão de Sistematização) que "dispõe sobre os temas de cada Comissão Temática para elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Observação:

1 . Não está claro, no Regimento Interno, nas disposições transitórias, o início da contagem do prazo das Comissões Temáticas (§ 3º do Art. 4º).

- Deverá ser descontado o recesso?

2. Não consta nada com relação a existência ou participação dos Suplentes nas Comissões Temáticas ou de Sistematização. A única menção consta do §3º, do Art. 3º.

3. A subseção V os Artigos 27 e 28, que trata da Redação do vencido para o segundo turno na Comissão de Sistematização, estão muito confusos.

4. A reprodução gráfica desse trabalho poderá ser feita desde que conste o Gabinete nº 03, do Deputado José Edmar e dos Assessores.

GRUPO DE TRABALHO PRÓ-ALFABETIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - G.T.P.A/DF



Brasília, de julho de 1993.

Prezado(a) amigo(a),

Você se lembra de quando o procuramos no período de outubro e novembro de 1992, para assinar as emendas populares da Lei Orgânica? Poi é! Amigo(a), sua assinatura valeu! Escrevemos juntos a Lei Orgânica do DF e contribuímos para uma melhor proposta na área de educação.

Amigo(a), nosso trabalho não termina aqui. Em anexo, seguem os textos aprovados da Lei Orgânica, para que você possa mostrar e debater com sua família, parentes e amigos.

Agradecemos a sua participação, esperando contar com o seu apoio, divulgando nossa Constituição do DF (Lei Orgânica), para o maior número possível de pessoas e fazendo com que nossa Lei seja cumprida.

Um abraço dos participantes do

GRUPO DE TRABALHO PRÓ-ALFABETIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GTPA-DF
SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL - SINPRO-DF
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE - CEPAFRE/Ceilândia
CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA SOBRE ALFABETIZAÇÃO E CULTURA - CEPAC'S/Sobradinho
CENTRO POPULAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CPEC/Gama
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA - CEDEP/Paranoá
SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SAE/DF
SERVIÇO DE PAZ E JUSTIÇA - SERPAJ/Padregal
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL Wasny de Roure - PT
NÚCLEO DE BASE PEDRO CASALDÁLIGA - PT/Gama

Brasília, de julho de 1993.

Prezados amigos(as),

O Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do DF - GTPA, vem, através desta, informar-lhes sobre a aprovação das duas emendas, assinadas por você, no Capítulo da Educação da Lei Orgânica do DF.

O GTPA/DF é um espaço de reflexão da prática educativa que, envolve pessoas de várias entidades e desenvolve trabalhos de alfabetização de Jovens e Adultos em algumas áreas do DF e entorno.

A 1ª Emenda, do Capítulo da Educação, traz o seguinte texto:

Artigo 225. Parágrafo único. Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de Alfabetização de Adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados.
* Página 132 da Lei Orgânica/DF.

A 2ª Emenda, Ato das Disposições Transitórias, traz o seguinte texto:
Artigo 45. Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 352 desta Lei Orgânica, o Poder Público do Distrito Federal:

I - destinará, nos cursos de formação de magistério para o ensino fundamental, mínimo de 30% da carga horária do estágio supervisionado para monitoria a turmas de alfabetização de jovens e adultos, reconhecida sua validade curricular;

II - reconhecerá como aproveitamento de estudos atividades de alunos do ensino médio que participem de programa de alfabetização de jovens e adultos;

III - promoverá por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a colaboração de instituições públicas e entidades civis:

a) a oferta intensiva de cursos de formação de alfabetizadores de jovens e adultos;
b) a reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental e em alfabetização de jovens e adultos;

SLOGAN

c) a elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos;

d) a realização de projetos de pesquisa voltados para a solução de problemas ligados a alfabetização de jovens e adultos.

IV - envidará todos os esforços para erradicar o analfabetismo entre os servidores públicos do Distrito Federal no prazo de dois anos, incluída a destinação de duas horas de sua jornada de trabalho para esse fim, sem prejuízo dos direitos e garantias estatutárias;

V - assegurará que, durante o período estipulado para a erradicação do analfabetismo no DF, os meios de comunicação social pertencentes ao DF veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio e alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem 30 minutos por semana para emissão de programa com o mesmo fim.

O GTPA/DF, CEPAFRE/Ceilândia, CEDEP/Paranoá, SERPAJ/Pedregal, SAE/DF, CPEC/Gama, CEPACS/Sobradinho e outros agradecem a sua contribuição para que essa Lei tivesse entrado em vigor.

Esperamos ainda contar com a sua participação na cobrança para que de fato essa lei seja aplicada.

Despedimo-nos com um forte abraço e a certeza de que poderemos contar sempre com seu apoio.

SLOGAN